

Proc. Administrativo 027/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 16/04/2025 às 12:27:26

Setores (CC):

GLIC

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, GRS, PROJUD, GLIC-COMP, GRS-FARM, GCF-FIN, GLIC-Apoio, GCONT, GCONT-CONT

TRANSPORTE EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS FARMACIS

DESPACHO INICIAL

Processo nº:	028/2025
Interessado:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
Assunto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL.
Memorando nº:	<u>Memorando 127/2025 - Solicitação de Licitação em Caráter Emergencial – Serviço de Logística para o Programa FarmaCIS</u>

Considerando a necessidade imediata de garantir o transporte e a distribuição adequada dos medicamentos aos municípios consorciados para o início das atividades do Programa FarmaCIS, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Determino que sejam adotadas as seguintes providências iniciais para a perfeita condução do processo, ficando desde logo partes aqui selecionadas como interessadas, cientes da referida instauração e da sua participação dentro daquilo que lhe compete, respeitando sempre os princípios norteadores.

O presente despacho visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceituado na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

—
Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Memorando 127/2025

De: Rafaelle O. - GRS-FARM

Para: SECEX - Secretaria Executiva

Data: 07/04/2025 às 13:58:53

Prezado,

Considerando o início das atividades do Programa FarmaCIS e a necessidade imediata de garantir o transporte e a distribuição adequada dos medicamentos aos municípios consorciados, solicito a abertura de processo de contratação por dispensa de licitação, em caráter emergencial, para a prestação de serviço de logística especializada em transporte de medicamentos.

A medida visa atender temporariamente à demanda do programa, até a conclusão do processo licitatório definitivo, que está em fase de preparação, visando suprir a demanda anual de forma regular e contínua.

Destaco que a urgência se justifica pela natureza essencial do serviço, com impacto direto na continuidade do fornecimento de medicamentos à população, e que a contratação emergencial seguirá os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Fico à disposição para colaborar com os documentos e informações necessários à formalização do processo.

Atenciosamente,

—

Rafaelle Rocha

Farmacêutica

Gestão Regional de Medicamentos- CISREC

Memorando 1- 127/2025

De: MAX P. - SECEX

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/04/2025 às 15:37:27

Setores (CC):

GLIC

À Sra. Rafaelle Rocha Gestão Regional de Medicamentos – CISREC

s

Segue retorno quanto à solicitação feita.

–

Max Pereira

Secretário Executivo

Anexos:

DESPACHO_DA_SECRETARIA_EXECUTIVA_DO_CISREC_LOGISTICA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	07/04/2025 15:37:54	1Doc MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BA0E-17E3-1CCA-1DB5**



CISREC

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CISREC

À Sra. Rafaelle Rocha
Gestão Regional de Medicamentos – CISREC

Assunto: Solicitação de Contratação Emergencial – Serviço de Logística para o Programa FARMACIS

Prezada Rafaelle,

Em atenção à sua solicitação para abertura de processo de contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviço de logística para o Programa FARMACIS, informamos que, conforme as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 001/2023, é necessário o encaminhamento de requisição formal nos moldes padronizados, acompanhada dos seguintes documentos e informações complementares:

1. Especificações técnicas detalhadas do serviço a ser contratado, incluindo:
 - Tipo de transporte necessário (condições de temperatura, rastreabilidade, frequência, etc.);
 - Abrangência geográfica (municípios atendidos e cronograma estimado);
 - Prazos esperados e volume médio mensal de medicamentos a serem transportados;
 - Requisitos legais e sanitários aplicáveis (ex.: Anvisa, vigilância sanitária local);
 - Qualificações mínimas exigidas da empresa contratada (ex.: experiência prévia, frota adequada, equipe técnica especializada).
2. Justificativa formal da situação emergencial, conforme disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, contendo:
 - Riscos decorrentes da não prestação imediata do serviço;
 - Comprovação de que a situação não decorre de falta de planejamento;
 - Previsão de duração do contrato emergencial e medidas para conclusão do certame definitivo.
3. Atestação de disponibilidade orçamentária, em articulação com a área financeira do CISREC.



CISREC

4. Sugestão de Termo de Referência preliminar, ou documento que o substitua, para agilizar a instrução do processo.

O CISREC reforça o compromisso com a celeridade e a legalidade na tramitação de contratações emergenciais, especialmente em áreas sensíveis como o fornecimento de medicamentos. Assim, tão logo as informações acima sejam recebidas, daremos prosseguimento imediato à instrução do processo, com os devidos registros no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e transparência conforme exige a legislação vigente.

Estamos à disposição para prestar o apoio necessário na elaboração dos documentos e na consolidação dos dados técnicos, com o objetivo de garantir o pronto atendimento à população consorciada.

Atenciosamente,

Max Vinicius Reis Pereira
Secretário Executivo CISREC

Memorando 2- 127/2025

De: Rafaelle O. - GRS-FARM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/04/2025 às 12:25:50

Prezado,

Conforme solicitado no despacho anterior, segue em anexo a Requisição de Serviço para a contratação emergencial de empresa especializada em logística, no âmbito do Programa FARMACIS.

O documento contempla as especificações técnicas, justificativa da situação emergencial, escopo dos serviços e demais informações necessárias para instrução do processo, conforme previsto Lei nº 14.133/2021.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos e ajustes que se façam necessários.

Atenciosamente,

—

Rafaelle Rocha

Farmacêutica

Gestão Regional de Medicamentos- CISREC

Anexos:

RCS_Logistica_FarmaCIS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rafaelle Rocha de Oliveira...	09/04/2025 12:26:24	1Doc RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA CPF 078.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **12EF-3A34-DF0A-5496**

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Matozinhos, 09 de abril de 2025

Sr. Max Vinícius Reis Pereira,

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de **contratação emergencial de serviço de transporte especializado de medicamentos**, abrangendo medicamentos comuns, termolábeis e sujeitos ao controle especial conforme Portaria 344/98, no âmbito do Programa FarmaCIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	<p>Serviço de transporte de medicamentos Prestação de serviço de transporte de medicamentos e insumos de saúde, incluindo produtos termolábeis e sujeitos a controle especial conforme a Portaria SVS/MS nº 344/1998. O serviço deverá ser executado com equipe composta por motorista e ajudante, devidamente treinados e capacitados, utilizando veículo climatizado, higienizado, rastreado e adequado para o transporte seguro dos produtos de acordo com as boas práticas logísticas previstas na legislação sanitária vigente.</p> <p>As entregas deverão ser realizadas nos endereços previamente informados pelo CISREC, observando os dias e horários estabelecidos para recebimento em cada unidade. O serviço deverá incluir o descarregamento completo dos volumes, com apoio do ajudante, bem como a conferência quantitativa e qualitativa dos itens, que será realizada no ato da entrega, na presença do responsável técnico designado pelo município destinatário. Todos os procedimentos deverão seguir os protocolos de segurança e boas práticas sanitárias, assegurando a integridade dos</p>	km	1.520





	<p>medicamentos durante todo o trajeto e no momento da transferência de responsabilidade.</p> <p>Considerando a necessidade de garantir máxima segurança e eficiência logística, a quilometragem mensal estimada é de 1.520 km, já calculada com base nas rotas de ida e volta, e com margem para cobrir variabilidades operacionais.</p> <p>Documentação exigida:</p> <ul style="list-style-type: none">• Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) Emitida pela ANVISA, conforme RDC nº 16/2014 (revogada, porém consolidada em RDCs posteriores), atualizada pela RDC nº 430/2020, a AFE é obrigatória para empresas que exerçam atividades de armazenagem, transporte ou distribuição de medicamentos.• Autorização Especial (AE) – <i>quando houver transporte de medicamentos sujeitos à Portaria SVS/MS nº 344/1998.</i> Empresas que transportam substâncias sujeitas a controle especial, como psicotrópicos e entorpecentes, precisam ter AE emitida pela ANVISA.• Certificado de Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição (CBPAD) Documento que comprova que a empresa segue as normas de Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição de medicamentos, conforme a RDC nº 430/2020.• Licença Sanitária (Alvará Sanitário) Emitida pela Vigilância Sanitária local, autoriza o funcionamento da empresa em conformidade com as normas de saúde.• Comprovantes de monitoramento		
--	---	--	--



	<p>de temperatura (para termolábeis) Empresas devem dispor de equipamentos e registros de controle de temperatura durante todo o trajeto, conforme exigido na RDC nº 430/2020.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relação de veículos e condutores Os veículos devem ser apropriados para o transporte de medicamentos, e os condutores devem estar treinados. Os veículos precisam estar devidamente validados, higienizados e monitorados. • Plano de Contingência para interrupções de transporte Obrigatório para garantir a integridade dos produtos em caso de falha operacional, extravio ou acidente. 		
--	---	--	--

1	Previsão no PCA	Ação está inclusa no Plano de Contratação Anual do CISREC.
2	Justificativa	<p>Considerando o início da execução do Programa FarmaCIS e a necessidade imediata de garantir a integridade e a rastreabilidade dos medicamentos transportados, especialmente os de controle especial e os termolábeis, torna-se necessária a contratação emergencial de serviço especializado de transporte e logística de medicamentos.</p> <p>O serviço demandado requer cuidados específicos, conforme a natureza dos produtos, sendo obrigatória a exigência de transporte com requisitos específicos, em conformidade com a legislação sanitária da ANVISA, incluindo a Autorização de Funcionamento (AFE) e Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição (CBPAD).</p> <p>Inicialmente, o serviço contemplará entregas para Morro do Pilar e Ribeirão das Neves, mas poderá abranger outros municípios consorciados, caso surjam novas demandas, mediante solicitação formal da contratante.</p> <p>A quilometragem mensal estimada é de 1.520 km, incluindo as</p>





		<p>rotas de ida e volta e margem para possíveis deslocamentos adicionais.</p> <p>O transporte especializado é essencial para garantir a segurança, a conservação e a rastreabilidade dos medicamentos até o destino final.</p> <p>Trata-se de uma contratação emergencial e temporária, tendo em vista que o Programa FarmaCIS já se encontra em execução e ainda está em andamento o processo definitivo e completo para a contratação regular e permanente do serviço. Portanto, esta solução visa assegurar a continuidade da logística de forma imediata, sem comprometer a qualidade e a segurança dos medicamentos destinados aos municípios consorciados</p>
3	Forma de execução, prazo e local	<p>O serviço será executado mediante cronograma pré-estabelecido pelo CISREC. As coletas e entregas ocorrerão conforme programação mensal definida previamente, nas rotas mencionadas. Toda a operação deverá ser realizada com veículos refrigerados e com sistema de rastreabilidade. O contrato terá vigência de 12 meses, com início imediato após a assinatura. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à operação, inclusive seguro da carga, acondicionamento adequado, combustível, pedágios e encargos trabalhistas.</p>
4	Gestor e Fiscal	<p>O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:</p> <p>Gestora do Contratos: Rayanny Castro dos Santos, Gerente de Contratos, contratos@cisrec.mg.gov.br, (31) 3712-1541;</p> <p>Fiscal do Contrato: Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva, Farmacêutica, farmacia@cisrec.mg.gov.br, (31) 3712-1541.</p>
5	Obrigações da contratada	<p>Cabe ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:</p> <p>A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;</p> <p>Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra,</p>





		<p>remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;</p> <p>Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;</p> <p>Executar os serviços contratados obedecendo às especificações previstas no Termo de referência e nas cláusulas contratuais;</p> <p>Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;</p> <p>Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;</p> <p>Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;</p> <p>Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;</p> <p>Substituir os bens que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;</p> <p>Realizar, sob suas expensas, a realização do serviço objeto do Contrato, nos prazos estabelecidos, conforme determinação da CONTRATANTE.</p>
6	Obrigações do contratante	<p>Cabe ao CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:</p> <p>Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;</p> <p>Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes deste contrato;</p> <p>Fiscalizar a execução deste contrato;</p> <p>Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa</p>



		<p>cumprir com a obrigação de prestação do serviço dentro das normas do contrato;</p> <p>Aplicar ao CONTRATADO as sanções cabíveis;</p> <p>Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;</p> <p>Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO;</p> <p>Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; e</p> <p>Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, no Diário Oficial do CISREC, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.</p>
7	Condições e Forma de pagamento	Os valores devidos pelo Consórcio serão pagos em até 30 dias após o fornecimento dos itens, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhado dos demais documentos fiscais.
8	Prazo de vigência do contrato	<p>A contratação será celebrada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.</p> <p>O presente Contrato não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.</p>
9	Dotação orçamentária	A dotação orçamentária será informada pelo setor competente em momento oportuno.
10	Penalidades	<p>O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:</p> <p>Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso de entrega, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até 30 dias de atraso sobre o valor do fornecimento, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto a obrigação assumida</p> <p>Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da expectativa de consumo quando decorridos 30 dias de atraso.</p> <p>A entrega do serviço fora do prazo estipulado será considerada</p>





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

		como recusa formal ensejando as penalidades cabíveis.
--	--	---

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
Farmacêutica



Memorando 3- 127/2025

De: MAX P. - SECEX

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 09/04/2025 às 21:53:45

Prezados,

Segue solicitação de instrução de processo administrativo para contratação do serviço solicitado.

—

Max Pereira

Secretário Executivo

Anexos:

DESPACHO_DO_SECRETARIO_EXECUTIVO_DO_CISREC_logistica_farmacis.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	09/04/2025 21:54:04	ICP-Brasil MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3C7B-F1F6-4B97-7703**



CISREC

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CISREC

À Gerência de Licitações

CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

Assunto: Solicitação de Instauração de Processo Administrativo para Contratação de Serviço Especializado de Logística no Âmbito do Programa FarmaCIS

Prezados(as),

Encaminha-se, por meio deste, requisição formal da área técnica da Gestão Regional de Medicamentos, com vistas à contratação de empresa especializada em logística e transporte de medicamentos e insumos de saúde, incluindo produtos termolábeis e sujeitos a controle especial, no âmbito do Programa FarmaCIS.

A demanda apresentada encontra respaldo técnico na necessidade de garantir a adequada conservação, segurança, rastreabilidade e distribuição dos medicamentos destinados aos municípios consorciados. A prestação do serviço deverá ocorrer com uso de veículos climatizados, higienizados, rastreados, operados por equipes capacitadas, e respeitando integralmente os protocolos sanitários definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente os previstos na Portaria SVS/MS nº 344/1998, além das normas de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

A proposta visa atender de forma imediata à necessidade atual, considerando que o Programa FarmaCIS já se encontra em fase de execução e requer suporte logístico específico. Destaca-se que a quilometragem total estimada para o atendimento inicial é de 1.520 km, contemplando deslocamentos para os municípios de Morro do Pilar e Ribeirão das Neves, podendo ser estendida para outros entes consorciados mediante solicitação formal.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que impõe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência à administração pública, bem como nos artigos 1º, 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), solicita-se:

1. A instauração de Processo Administrativo próprio visando à contratação do objeto descrito;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

2. Que a Gerência de Licitações tome as providências necessárias para a abertura de procedimento licitatório, observando os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto CISREC nº 043, de 13 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida lei no âmbito deste Consórcio Público;
3. Que seja dada ampla publicidade ao processo licitatório, inclusive com o devido registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de modo a garantir a participação de empresas legalmente habilitadas, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público e para os municípios consorciados;
4. Que todo o processo transcorra de maneira célere e eficiente, respeitando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, para que a continuidade das ações do Programa FarmaCIS não seja comprometida;
5. Que os autos do processo sejam submetidos à análise da Procuradoria Jurídica do CISREC, conforme determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade dos atos administrativos e mitigando riscos jurídicos futuros.

A documentação recebida da área demandante, incluindo a requisição formal, especificações técnicas e justificativa técnica da contratação, encontra-se anexa a este memorando, compondo a instrução inicial do processo.

Reforçamos a relevância estratégica dessa contratação para a eficácia e segurança da assistência farmacêutica prestada no âmbito do CISREC, e colocamo-nos à disposição para acompanhar o trâmite processual e prestar apoio técnico às etapas seguintes.

Atenciosamente,

Max Vinicius Reis Pereira

Secretário Executivo

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/04/2025 às 12:30:18

Juntada de Portaria de Delegação de Competência

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente quanto à formalização da autoridade competente para condução dos atos administrativos;

Considerando que o Decreto nº **088, de 08 de janeiro de 2025** delega à pessoa do **Secretário Executivo** as competências originalmente atribuídas à **Presidência do CISREC** para a prática dos atos relacionados ao presente processo licitatório;

Segue para **juntada do referido Decreto aos autos**, a fim de que produza os efeitos legais pertinentes e respalde formalmente a atuação do Secretário Executivo como autoridade competente no âmbito deste procedimento.

—

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

Anexos:

088_2025_Decreto_Delegacao_de_competencia_Assinado.pdf



DECRETO Nº 088, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. Jocimar Cesar Brandão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO**:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a responsabilidade fiscal que pressupõe ação planejada e transparente, conforme art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a exigência de “autoridade competente” para validade dos atos administrativos conforme previsão da Lei Federal nº 4.717/1965, e, especificamente os artigos 58 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme art. 11 do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, conforme art. 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública, nos termos do art. 74 da Constituição da República e do art. 13 do Decreto-Lei nº 200/1967.

DECRETA:

CAPÍTULO I



DA FINALIDADE DO DECRETO

Art. 1º Este Decreto disciplina delegação de competência sobre:

- I. autorização, liquidação e pagamento de empenho, conforme artigos 58, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II. representação junto a instituições bancárias;
- III. prestação de contas em convênios e similares;
- IV. subscrição e emissão de relatórios de gestão fiscal;
- V. atos administrativos que nomina.

CAPÍTULO II

DAS EXPRESSÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto entende-se por:

- I. autoridade delegante: o Chefe do CISREC, quando por lei competir a ele a competência do ato;
- II. autoridade delegada: o servidor nominado enquanto durar o vínculo com a Administração Pública;
- III. objeto da delegação: a ação ou o ato especificamente mencionado neste Decreto;
- IV. autorização para abertura de processo administrativo: a que é referida no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V. autoridade substituída: aquela que foi alvo de substituição;
- VI. autoridade substituta: aquela que assume a competência de outra.

Parágrafo único. Ao subscrever o ato a autoridade substituta deverá fazer constar que o faz por delegação com remissão ao presente Decreto.

Art. 3º Para os fins deste Decreto e nos termos da Lei de Responsabilidade, considera-se:

- I. adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

- II. compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 4º Todo procedimento de licitação deverá conter inicialmente processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a autorização respectiva.

Art. 5º Ao Secretário Executivo é delegada competência para subscrever autorização de abertura de processo administrativo previsto no caput do art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Ao Secretário Executivo no âmbito de suas respectivas competências fica delegada as competências para:

- I. os atos de homologação, adjudicação, anulação ou revogação, indicados na Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. assinar os contratos advindos de processos administrativos e licitatórios que contenham autorização do Executivo para realização da despesa, bem como respectivos termos aditivos.

CAPÍTULO IV

DA ORDENAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Art. 7º A competência de ordenação e de liquidação da despesa, prevista nos artigos 58 e 62 da Lei Federal nº 4.320/1964, é delegada ao Secretário Executivo e ao Procurador Jurídico, dentre as atribuições previstas para os respectivos órgãos.

§ 1º Na hipótese de férias, ausências, impedimentos ou vacância a substituição das autoridades delegadas, para fins previstos neste Decreto, dar-se-á na seguinte ordem:

Autoridade Substituída	Autoridade Substituta
Secretário Executivo	Procurador Jurídico
Procurador Jurídico	Gerente de Contabilidade e Financeiro

§ 2º O substituto, ao subscrever o ato, em decorrência do §1º deste artigo, colocará a expressão “em substituição”, mencionando o número do presente Decreto.



§ 3º Na hipótese de férias, ausência, impedimento ou vacância da autoridade substituída e substituta, concomitantemente, conforme previsto no § 1º, caberá ao Secretário Executivo a substituição da autoridade delegada.

CAPÍTULO V

DOS FUNDOS

Art. 8º Quando o ato competir ao Chefe do Executivo, em se tratando de fundos específicos, este será representado pelo Secretário Executivo em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 9º. Observado o disposto no artigo 4º deste Decreto, é delegada competência para autorizar pagamento da despesa, conforme o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, nos seguintes termos:

- I. Ao Secretário Executivo, a partir de 07 de janeiro de 2025, quanto a toda estrutura do CISREC.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso I deste artigo poderá, a critério do Secretário Executivo, ser internamente delegada, mediante ato próprio.

CAPÍTULO VIII

DAS CERTIDÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, APOSTILAMENTOS, RELATÓRIOS

Art. 10. Delega-se ao Secretário Executivo a competência para subscrever:

- I. certidões de contagem de tempo expedidas pela Superintendência de Recursos Humanos;
- II. notificações inerentes ao cumprimento contratual;
- III. termos de apostilamento, em processos administrativos, para adequação de dotação orçamentária.

Art. 11. Delega-se ao Secretário Executivo, em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro, competência para subscrever relatórios, contábeis, fiscais, os da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas.



CAPÍTULO IX

REPRESENTAÇÃO BANCÁRIA

Art. 12. A representação perante os Bancos do BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRADESCO e BANCO ITAÚ, excetuados as disposições em legislação específica, dar-se-á sempre em conjunto pelo Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Fica delegada competência para atos de prestação de contas de convênios e similares a:

- I. Secretaria Executiva, quanto a convênios e repasses relacionados e oriundos de consórcios de saúde, Ministério, Secretarias de Estado, relativos à saúde, vigilância sanitária, e temas correlatos, e ainda, quanto a convênios e repasses tocantes a infraestrutura urbana, assentamentos, oriundos do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Aceleração ao Crescimento, COPASA, CEMIG, ou seja, que tenham como finalidade infraestrutura, e ainda, quanto aos demais convênios e repasses não citados;
- II. Procuradoria-Jurídica do CISREC, sobre convênios e ajustes relativos ao Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Justiça Eleitoral e temas pertinentes à Procuradoria-Geral do CISREC;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva manterá registro dos convênios e similares, devendo os demais departamentos enviarem cópia e informações dos instrumentos existentes, inclusive quanto à prestação de contas realizada.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

Art. 14. A delegação de competência cessará:

- I. por revogação da autoridade delegante;
- II. pela exoneração ou demissão da autoridade delegada.





Parágrafo único. A autoridade delegada deverá elaborar relatório sobre eventuais atos penderentes para a autoridade delegante, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de infração disciplinar.


CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2025.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 08 de janeiro de 2025



Presidente do CISREC
Jocimar Cesar Brandão

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/04/2025 às 12:33:43

Juntada de Portaria de Comissão de Contratação

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente no que tange à constituição e atuação da Comissão de Contratação;

Considerando que a Portaria nº 075 datada de 09 de abril de 2025, que designa os membros da Comissão de Contratação, foi publicada e tornou-se parte integrante deste processo licitatório;

Determino a juntada da Portaria ao presente processo, para que produza os efeitos legais pertinentes e para que os membros da Comissão de Contratação possam dar prosseguimento às suas atividades conforme o estabelecido.

—

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Anexos:

Portaria_075_2025_COMISSAO_DE_CONTRATACAO_09_04_2025.pdf

PORTARIA Nº 075, DE 09 DE ABRIL DE 2025

***“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E
DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO
CALCÁRIO – CISREC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e a edição do Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

- a) Ariane Alves Ribeiro
- b) Thalles Ferreira da Silva

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame será o servidor **Thalles Ferreira da Silva** designado como Pregoeiro, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva



- b) Rayanny Castro dos Santos
- c) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
- d) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
- e) Aline Marçal de Oliveira

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Ariane Alves Ribeiro
- b) Rayanny Castro dos Santos
- c) Thalles Ferreira da Silva
- d) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
- e) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
- f) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
- g) Aline Marçal de Oliveira

Art. 5º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem.

Art. 6º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

Art. 7º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 058/2025.

Matozinhos, 09 de abril de 2025.

JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243620609

Assinado de forma digital
por JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243620609

Jocimar César Brandão

Presidente do CISREC



Proc. Administrativo 3- 027/2025

De: Ariane R. - GLIC

Para: GLIC-Apoio - GLC-Equipe de Apoio

Data: 16/04/2025 às 12:39:03

Setores (CC):

GLIC-COMP, GLIC-Apoio

Ao Setor de Compras,

Encaminho o presente processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para que seja realizada a cotação referente ao objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de logística especializada em transporte de medicamentos EM CARÁTER EMERGENCIAL.

O documento anexo ao Memorando 127/2025 apresenta detalhadamente os requisitos técnicos, quantidades e demais especificações necessárias para a cotação, atendendo aos princípios e normas estabelecidos pela legislação vigente.

Solicito, portanto, que sejam tomadas as providências cabíveis para viabilizar a cotação, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência, transparência, isonomia e demais disposições legais aplicáveis ao processo.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

—

Ariane Alves Ribeiro

Gerente de Licitação

De: Ariane R. - GLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/04/2025 às 13:02:28

DESPACHO

Errata

No Despacho Inicial do presente procedimento, onde se lê:

Processo nº:	028/2025
Interessado:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
Assunto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL.
Memorando nº:	<u>Memorando 127/2025 - Solicitação de Licitação em Caráter Emergencial – Serviço de Logística para o Programa FarmaCIS</u>

passa-se a ler:

Processo nº:	028/2025
Dispensa nº	014/2025
Interessado:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
Assunto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL.
Memorando nº:	<u>Memorando 127/2025 - Solicitação de Licitação em Caráter Emergencial – Serviço de Logística para o Programa FarmaCIS</u>

Ficando acrescido na referida ementa o número da Dispensa, qual seja, **Dispensa nº 014/2025**.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardo o retorno.

Atenciosamente,

–

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitação

Memorando 127/2025

De: Rafaelle O. - GRS-FARM

Para: SECEX - Secretaria Executiva

Data: 07/04/2025 às 13:58:53

Prezado,

Considerando o início das atividades do Programa FarmaCIS e a necessidade imediata de garantir o transporte e a distribuição adequada dos medicamentos aos municípios consorciados, solicito a abertura de processo de contratação por dispensa de licitação, em caráter emergencial, para a prestação de serviço de logística especializada em transporte de medicamentos.

A medida visa atender temporariamente à demanda do programa, até a conclusão do processo licitatório definitivo, que está em fase de preparação, visando suprir a demanda anual de forma regular e contínua.

Destaco que a urgência se justifica pela natureza essencial do serviço, com impacto direto na continuidade do fornecimento de medicamentos à população, e que a contratação emergencial seguirá os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Fico à disposição para colaborar com os documentos e informações necessários à formalização do processo.

Atenciosamente,

—

Rafaelle Rocha

Farmacêutica

Gestão Regional de Medicamentos- CISREC

Memorando 1- 127/2025

De: MAX P. - SECEX

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/04/2025 às 15:37:27

Setores (CC):

GLIC

À Sra. Rafaelle Rocha Gestão Regional de Medicamentos – CISREC

s

Segue retorno quanto à solicitação feita.

–

Max Pereira

Secretário Executivo

Anexos:

DESPACHO_DA_SECRETARIA_EXECUTIVA_DO_CISREC_LOGISTICA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	07/04/2025 15:37:54	1Doc MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BA0E-17E3-1CCA-1DB5**



CISREC

DESPACHO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CISREC

À Sra. Rafaelle Rocha
Gestão Regional de Medicamentos – CISREC

Assunto: Solicitação de Contratação Emergencial – Serviço de Logística para o Programa FARMACIS

Prezada Rafaelle,

Em atenção à sua solicitação para abertura de processo de contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviço de logística para o Programa FARMACIS, informamos que, conforme as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 001/2023, é necessário o encaminhamento de requisição formal nos moldes padronizados, acompanhada dos seguintes documentos e informações complementares:

1. Especificações técnicas detalhadas do serviço a ser contratado, incluindo:
 - Tipo de transporte necessário (condições de temperatura, rastreabilidade, frequência, etc.);
 - Abrangência geográfica (municípios atendidos e cronograma estimado);
 - Prazos esperados e volume médio mensal de medicamentos a serem transportados;
 - Requisitos legais e sanitários aplicáveis (ex.: Anvisa, vigilância sanitária local);
 - Qualificações mínimas exigidas da empresa contratada (ex.: experiência prévia, frota adequada, equipe técnica especializada).
2. Justificativa formal da situação emergencial, conforme disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, contendo:
 - Riscos decorrentes da não prestação imediata do serviço;
 - Comprovação de que a situação não decorre de falta de planejamento;
 - Previsão de duração do contrato emergencial e medidas para conclusão do certame definitivo.
3. Atestação de disponibilidade orçamentária, em articulação com a área financeira do CISREC.



CISREC

4. Sugestão de Termo de Referência preliminar, ou documento que o substitua, para agilizar a instrução do processo.

O CISREC reforça o compromisso com a celeridade e a legalidade na tramitação de contratações emergenciais, especialmente em áreas sensíveis como o fornecimento de medicamentos. Assim, tão logo as informações acima sejam recebidas, daremos prosseguimento imediato à instrução do processo, com os devidos registros no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e transparência conforme exige a legislação vigente.

Estamos à disposição para prestar o apoio necessário na elaboração dos documentos e na consolidação dos dados técnicos, com o objetivo de garantir o pronto atendimento à população consorciada.

Atenciosamente,

Max Vinicius Reis Pereira
Secretário Executivo CISREC

Memorando 2- 127/2025

De: Rafaelle O. - GRS-FARM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/04/2025 às 12:25:50

Prezado,

Conforme solicitado no despacho anterior, segue em anexo a Requisição de Serviço para a contratação emergencial de empresa especializada em logística, no âmbito do Programa FARMACIS.

O documento contempla as especificações técnicas, justificativa da situação emergencial, escopo dos serviços e demais informações necessárias para instrução do processo, conforme previsto Lei nº 14.133/2021.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos e ajustes que se façam necessários.

Atenciosamente,

—

Rafaelle Rocha

Farmacêutica

Gestão Regional de Medicamentos- CISREC

Anexos:

RCS_Logistica_FarmaCIS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rafaelle Rocha de Oliveira...	09/04/2025 12:26:24	1Doc RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA CPF 078.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **12EF-3A34-DF0A-5496**

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Matozinhos, 09 de abril de 2025

Sr. Max Vinícius Reis Pereira,

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de **contratação emergencial de serviço de transporte especializado de medicamentos**, abrangendo medicamentos comuns, termolábeis e sujeitos ao controle especial conforme Portaria 344/98, no âmbito do Programa FarmaCIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	<p>Serviço de transporte de medicamentos Prestação de serviço de transporte de medicamentos e insumos de saúde, incluindo produtos termolábeis e sujeitos a controle especial conforme a Portaria SVS/MS nº 344/1998. O serviço deverá ser executado com equipe composta por motorista e ajudante, devidamente treinados e capacitados, utilizando veículo climatizado, higienizado, rastreado e adequado para o transporte seguro dos produtos de acordo com as boas práticas logísticas previstas na legislação sanitária vigente.</p> <p>As entregas deverão ser realizadas nos endereços previamente informados pelo CISREC, observando os dias e horários estabelecidos para recebimento em cada unidade. O serviço deverá incluir o descarregamento completo dos volumes, com apoio do ajudante, bem como a conferência quantitativa e qualitativa dos itens, que será realizada no ato da entrega, na presença do responsável técnico designado pelo município destinatário. Todos os procedimentos deverão seguir os protocolos de segurança e boas práticas sanitárias, assegurando a integridade dos</p>	km	1.520





	<p>medicamentos durante todo o trajeto e no momento da transferência de responsabilidade.</p> <p>Considerando a necessidade de garantir máxima segurança e eficiência logística, a quilometragem mensal estimada é de 1.520 km, já calculada com base nas rotas de ida e volta, e com margem para cobrir variabilidades operacionais.</p> <p>Documentação exigida:</p> <ul style="list-style-type: none">• Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) Emitida pela ANVISA, conforme RDC nº 16/2014 (revogada, porém consolidada em RDCs posteriores), atualizada pela RDC nº 430/2020, a AFE é obrigatória para empresas que exerçam atividades de armazenagem, transporte ou distribuição de medicamentos.• Autorização Especial (AE) – <i>quando houver transporte de medicamentos sujeitos à Portaria SVS/MS nº 344/1998.</i> Empresas que transportam substâncias sujeitas a controle especial, como psicotrópicos e entorpecentes, precisam ter AE emitida pela ANVISA.• Certificado de Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição (CBPAD) Documento que comprova que a empresa segue as normas de Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição de medicamentos, conforme a RDC nº 430/2020.• Licença Sanitária (Alvará Sanitário) Emitida pela Vigilância Sanitária local, autoriza o funcionamento da empresa em conformidade com as normas de saúde.• Comprovantes de monitoramento		
--	---	--	--





	<p>de temperatura (para termolábeis) Empresas devem dispor de equipamentos e registros de controle de temperatura durante todo o trajeto, conforme exigido na RDC nº 430/2020.</p> <ul style="list-style-type: none">• Relação de veículos e condutores Os veículos devem ser apropriados para o transporte de medicamentos, e os condutores devem estar treinados. Os veículos precisam estar devidamente validados, higienizados e monitorados.• Plano de Contingência para interrupções de transporte Obrigatório para garantir a integridade dos produtos em caso de falha operacional, extravio ou acidente.		
--	---	--	--

1	Previsão no PCA	Ação está inclusa no Plano de Contratação Anual do CISREC.
2	Justificativa	<p>Considerando o início da execução do Programa FarmaCIS e a necessidade imediata de garantir a integridade e a rastreabilidade dos medicamentos transportados, especialmente os de controle especial e os termolábeis, torna-se necessária a contratação emergencial de serviço especializado de transporte e logística de medicamentos.</p> <p>O serviço demandado requer cuidados específicos, conforme a natureza dos produtos, sendo obrigatória a exigência de transporte com requisitos específicos, em conformidade com a legislação sanitária da ANVISA, incluindo a Autorização de Funcionamento (AFE) e Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição (CBPAD).</p> <p>Inicialmente, o serviço contemplará entregas para Morro do Pilar e Ribeirão das Neves, mas poderá abranger outros municípios consorciados, caso surjam novas demandas, mediante solicitação formal da contratante.</p> <p>A quilometragem mensal estimada é de 1.520 km, incluindo as</p>





		<p>rotas de ida e volta e margem para possíveis deslocamentos adicionais.</p> <p>O transporte especializado é essencial para garantir a segurança, a conservação e a rastreabilidade dos medicamentos até o destino final.</p> <p>Trata-se de uma contratação emergencial e temporária, tendo em vista que o Programa FarmaCIS já se encontra em execução e ainda está em andamento o processo definitivo e completo para a contratação regular e permanente do serviço. Portanto, esta solução visa assegurar a continuidade da logística de forma imediata, sem comprometer a qualidade e a segurança dos medicamentos destinados aos municípios consorciados</p>
3	Forma de execução, prazo e local	<p>O serviço será executado mediante cronograma pré-estabelecido pelo CISREC. As coletas e entregas ocorrerão conforme programação mensal definida previamente, nas rotas mencionadas. Toda a operação deverá ser realizada com veículos refrigerados e com sistema de rastreabilidade. O contrato terá vigência de 12 meses, com início imediato após a assinatura. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à operação, inclusive seguro da carga, acondicionamento adequado, combustível, pedágios e encargos trabalhistas.</p>
4	Gestor e Fiscal	<p>O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:</p> <p>Gestora do Contratos: Rayanny Castro dos Santos, Gerente de Contratos, contratos@cisrec.mg.gov.br, (31) 3712-1541;</p> <p>Fiscal do Contrato: Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva, Farmacêutica, farmacia@cisrec.mg.gov.br, (31) 3712-1541.</p>
5	Obrigações da contratada	<p>Cabe ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:</p> <p>A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;</p> <p>Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra,</p>





		<p>remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;</p> <p>Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;</p> <p>Executar os serviços contratados obedecendo às especificações previstas no Termo de referência e nas cláusulas contratuais;</p> <p>Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;</p> <p>Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;</p> <p>Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;</p> <p>Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;</p> <p>Substituir os bens que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;</p> <p>Realizar, sob suas expensas, a realização do serviço objeto do Contrato, nos prazos estabelecidos, conforme determinação da CONTRATANTE.</p>
6	Obrigações do contratante	<p>Cabe ao CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:</p> <p>Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;</p> <p>Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes deste contrato;</p> <p>Fiscalizar a execução deste contrato;</p> <p>Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa</p>



		<p>cumprir com a obrigação de prestação do serviço dentro das normas do contrato;</p> <p>Aplicar ao CONTRATADO as sanções cabíveis;</p> <p>Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;</p> <p>Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO;</p> <p>Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; e</p> <p>Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, no Diário Oficial do CISREC, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.</p>
7	Condições e Forma de pagamento	Os valores devidos pelo Consórcio serão pagos em até 30 dias após o fornecimento dos itens, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhado dos demais documentos fiscais.
8	Prazo de vigência do contrato	<p>A contratação será celebrada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.</p> <p>O presente Contrato não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.</p>
9	Dotação orçamentária	A dotação orçamentária será informada pelo setor competente em momento oportuno.
10	Penalidades	<p>O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:</p> <p>Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso de entrega, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até 30 dias de atraso sobre o valor do fornecimento, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto a obrigação assumida</p> <p>Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da expectativa de consumo quando decorridos 30 dias de atraso.</p> <p>A entrega do serviço fora do prazo estipulado será considerada</p>





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

		como recusa formal ensejando as penalidades cabíveis.
--	--	---

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
Farmacêutica



Memorando 3- 127/2025

De: MAX P. - SECEX

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 09/04/2025 às 21:53:45

Prezados,

Segue solicitação de instrução de processo administrativo para contratação do serviço solicitado.

–

Max Pereira

Secretário Executivo

Anexos:

DESPACHO_DO_SECRETARIO_EXECUTIVO_DO_CISREC_logistica_farmacis.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
MAX VINICIUS REIS PEREIRA	09/04/2025 21:54:04	ICP-Brasil MAX VINICIUS REIS PEREIRA CPF 089.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3C7B-F1F6-4B97-7703**



CISREC

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CISREC

À Gerência de Licitações

CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

Assunto: Solicitação de Instauração de Processo Administrativo para Contratação de Serviço Especializado de Logística no Âmbito do Programa FarmaCIS

Prezados(as),

Encaminha-se, por meio deste, requisição formal da área técnica da Gestão Regional de Medicamentos, com vistas à contratação de empresa especializada em logística e transporte de medicamentos e insumos de saúde, incluindo produtos termolábeis e sujeitos a controle especial, no âmbito do Programa FarmaCIS.

A demanda apresentada encontra respaldo técnico na necessidade de garantir a adequada conservação, segurança, rastreabilidade e distribuição dos medicamentos destinados aos municípios consorciados. A prestação do serviço deverá ocorrer com uso de veículos climatizados, higienizados, rastreados, operados por equipes capacitadas, e respeitando integralmente os protocolos sanitários definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente os previstos na Portaria SVS/MS nº 344/1998, além das normas de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

A proposta visa atender de forma imediata à necessidade atual, considerando que o Programa FarmaCIS já se encontra em fase de execução e requer suporte logístico específico. Destaca-se que a quilometragem total estimada para o atendimento inicial é de 1.520 km, contemplando deslocamentos para os municípios de Morro do Pilar e Ribeirão das Neves, podendo ser estendida para outros entes consorciados mediante solicitação formal.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que impõe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência à administração pública, bem como nos artigos 1º, 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), solicita-se:

1. A instauração de Processo Administrativo próprio visando à contratação do objeto descrito;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

2. Que a Gerência de Licitações tome as providências necessárias para a abertura de procedimento licitatório, observando os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto CISREC nº 043, de 13 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida lei no âmbito deste Consórcio Público;
3. Que seja dada ampla publicidade ao processo licitatório, inclusive com o devido registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de modo a garantir a participação de empresas legalmente habilitadas, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público e para os municípios consorciados;
4. Que todo o processo transcorra de maneira célere e eficiente, respeitando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, para que a continuidade das ações do Programa FarmaCIS não seja comprometida;
5. Que os autos do processo sejam submetidos à análise da Procuradoria Jurídica do CISREC, conforme determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade dos atos administrativos e mitigando riscos jurídicos futuros.

A documentação recebida da área demandante, incluindo a requisição formal, especificações técnicas e justificativa técnica da contratação, encontra-se anexa a este memorando, compondo a instrução inicial do processo.

Reforçamos a relevância estratégica dessa contratação para a eficácia e segurança da assistência farmacêutica prestada no âmbito do CISREC, e colocamo-nos à disposição para acompanhar o trâmite processual e prestar apoio técnico às etapas seguintes.

Atenciosamente,

Max Vinicius Reis Pereira

Secretário Executivo

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do
Calcário – CISREC

Proc. Administrativo 5- 027/2025

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/04/2025 às 15:31:45

Prezada, Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva - GRS-FARM

Segue em anexo o documento referente a sugestão de alteração na requisição de compras e serviços, bem como a proposta encaminhada pela empresa *Satisfação em Logística Ltda.*

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

—

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Pedido_de_alteracao.pdf

Proposta_Comercial.pdf



CISREC

Prezado(s),

Considerando a proposta apresentada pela empresa **SATISFAÇÃO EM LOGÍSTICA LTDA**, e diante das amplas buscas realizadas por fornecedores no mercado, verifica-se que apenas esta empresa atende integralmente às exigências estabelecidas para a contratação.

Dessa forma, **sugere-se a alteração do descritivo e da unidade de medida na requisição**, de modo a adequar os termos da contratação à realidade praticada pelo fornecedor que melhor se enquadra nos critérios técnicos e operacionais demandados.

Essa adequação visa garantir maior precisão na especificação do objeto, bem como viabilizar a contratação de empresa que efetivamente atenda às necessidades do órgão, assegurando a economicidade e a eficiência na execução dos serviços.

Atenciosamente,

Matozinhos, 24 de abril de 2025.

PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
SETOR DE COMPRAS

Proposta Comercial Cisrec

São José da Lapa, 22 de Abril de 2025.

1- Escopo:

- Transportes rodoviários de cargas emergenciais.

2- Descrição dos transportes:

- **Entregas emergenciais:** Solicitações de coleta devem ser feitas no dia útil anterior ou com, no mínimo, 12 horas de antecedência. A coleta será realizada no dia seguinte, com entrega garantida até às 18h do mesmo dia da coleta.

3- Trajeto:

- Origem/Destino: MG ↔ MG.

4- Proposta comercial:

- O transporte será realizado de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial, incluindo o serviço de carga e descarga, além de demais encargos e impostos.
- Tabela de atendimento na região:

Tabela de Frete			
UF Origem	Destinos	Até 10kg	Excedente
MG - BHZ	Belo Horizonte	R\$ 32,00	R\$ 0,45
MG - BHZ	Contagem	R\$ 55,00	R\$ 0,40
MG - BHZ	Confins, Santa Luzia, Matozinhos, Betim, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Vespasiano, São José Da Lapa	R\$ 60,00	R\$ 0,50
MG - BHZ	Nova lima, Sabará, Ibitité	R\$ 70,00	R\$ 0,50
MG - BHZ	Prudente de Moraes	R\$ 100,00	R\$ 0,50
MG - BHZ	Demais Localidades	Dedicado ou Redespacho	

- Para as demais localidades, segue valor da proposta por KM ou tarifa mínima:

Fiorino: R\$2,50 por KM ou R\$370 mínimo.

HR ou Sprinter: R\$4,00 por KM ou R\$600 mínimo.

Caminhão ¾: R\$5,00 por KM ou R\$800 mínimo.

Caminhão Toco: R\$6,00 por KM ou R\$1.000,00 mínimo.

OBS: Valores por veículos mais 0,2% sobre o valor da NF que equivale ao seguro e impostos para NF de até R\$2.000.000,00


5- Forma de pagamento:

- Emissões do dia 01 ao dia 15 - fecha dia 16, pagamento com mais 45 dias.
- Emissões do dia 16 ao dia 31 - fecha dia 01, pagamento com mais 45 dias.

6- Benefícios:

- **Expertise:** Empresa qualificada, com ampla experiência no transporte de cargas para indústrias, fábricas e equipamentos, entre outros segmentos.
- **Monitoramento:** Veículos rastreados e monitorados por uma gerenciadora de risco, garantindo maior segurança e transparência.
- **Acompanhamento em Tempo Real:** Acesso ao sistema SatiLog, que permite ao cliente acompanhar manifestos de rota baixas de entregas e gerar relatórios detalhados, proporcionando um controle mais eficiente e baseado em dados.
- **Consultoria Logística:** Apoio na otimização de rotas, análise de custo-benefício e implementação de melhorias contínuas.
- **Feedback Constante:** Relatórios e feedbacks regulares para monitoramento e ajustes nas rotas, garantindo a eficiência do serviço.
- **Segurança:** Apólices de seguro para maior proteção das cargas.
- **Consultorias Gratuitas:** Consultorias adicionais sem custo para otimização de processos logísticos.

Davisson Junio Gonzaga
Gerente Comercial
CPF: 069 479 456-23


Assinatura do responsável
SATISFAÇÃO EM LOGÍSTICA LTDA
21.923.314/0001-36

Proc. Administrativo 6- 027/2025

De: Rafaelle O. - GRS-FARM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/04/2025 às 12:22:10

Prezado, Boa tarde!

Conforme sugestão recebida, realizei as adequações necessárias e encaminho em anexo o documento atualizado.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

—

Rafaelle Rocha

Farmacêutica

Gestão Regional de Medicamentos- CISREC

Anexos:

RCS___Logistica_FarmaCIS_assinado.pdf

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Matozinhos, 30 de abril de 2025

Sr. Max Vinícius Reis Pereira,

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de **contratação emergencial de serviço de transporte especializado de medicamentos**, abrangendo medicamentos comuns, termolábeis e sujeitos ao controle especial conforme Portaria 344/98, no âmbito do Programa FarmaCIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
01	<p>Serviço de transporte de medicamentos</p> <p>Prestação de serviço de transporte de medicamentos e insumos de saúde, incluindo produtos termolábeis e sujeitos a controle especial conforme a Portaria SVS/MS nº 344/1998. O serviço deverá ser executado com equipe composta por motorista e ajudante, devidamente treinados e capacitados, utilizando veículo climatizado, higienizado, rastreado e adequado para o transporte seguro dos produtos de acordo com as boas práticas logísticas previstas na legislação sanitária vigente.</p> <p>As entregas deverão ser realizadas nos endereços previamente informados pelo CISREC, observando os dias e horários estabelecidos para recebimento em cada unidade. O serviço deverá incluir o descarregamento completo dos volumes, com apoio do ajudante, bem como a conferência quantitativa e qualitativa dos itens,</p>	Km	1.520	18.240





	<p>que será realizada no ato da entrega, na presença do responsável técnico designado pelo município destinatário. Todos os procedimentos deverão seguir os protocolos de segurança e boas práticas sanitárias, assegurando a integridade dos medicamentos durante todo o trajeto e no momento da transferência de responsabilidade.</p> <p>Além da quilometragem do trajeto, a logística das entregas será definida levando em consideração diversos fatores específicos de cada demanda, como o peso e a dimensão dos volumes transportados, bem como o tipo e porte do veículo necessário para a operação. Esses elementos serão avaliados individualmente para cada entrega, visando garantir o melhor planejamento operacional e a adequada conservação dos produtos transportados, de forma segura, eficiente e em conformidade com a regulamentação vigente.</p> <p>Considerando a necessidade de garantir máxima segurança e eficiência logística, a quilometragem mensal estimada é de 1.520 km, já calculada com base nas rotas de ida e volta, e com margem para cobrir variabilidades operacionais.</p> <p>Documentação exigida:</p> <ul style="list-style-type: none">• Autorização de Funcionamento de Empresa			
--	--	--	--	--





	<p>(AFE) Emitida pela ANVISA, conforme RDC nº 16/2014 (revogada, porém consolidada em RDCs posteriores), atualizada pela RDC nº 430/2020, a AFE é obrigatória para empresas que exerçam atividades de armazenagem, transporte ou distribuição de medicamentos.</p> <ul style="list-style-type: none">• Autorização Especial (AE) – <i>quando houver transporte de medicamentos sujeitos à Portaria SVS/MS nº 344/1998.</i> Empresas que transportam substâncias sujeitas a controle especial, como psicotrópicos e entorpecentes, precisam ter AE emitida pela ANVISA.• Certificado de Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição (CBPAD) Documento que comprova que a empresa segue as normas de Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição de medicamentos, conforme a RDC nº 430/2020.• Licença Sanitária (Alvará Sanitário) Emitida pela Vigilância Sanitária local, autoriza o funcionamento da empresa em conformidade com as normas de saúde.• Comprovantes de monitoramento de temperatura (para termolábeis) Empresas devem dispor de equipamentos e registros de controle de temperatura durante todo o trajeto, conforme exigido na RDC nº 430/2020.			
--	---	--	--	--





	<ul style="list-style-type: none">• Relação de veículos e condutores Os veículos devem ser apropriados para o transporte de medicamentos, e os condutores devem estar treinados. Os veículos precisam estar devidamente validados, higienizados e monitorados.• Plano de Contingência para interrupções de transporte Obrigatório para garantir a integridade dos produtos em caso de falha operacional, extravio ou acidente.			
--	---	--	--	--

1	Previsão no PCA	Ação está inclusa no Plano de Contratação Anual do CISREC.
2	Justificativa	<p>Considerando o início da execução do Programa FarmaCIS e a necessidade imediata de garantir a integridade e a rastreabilidade dos medicamentos transportados, especialmente os de controle especial e os termolábeis, torna-se necessária a contratação emergencial de serviço especializado de transporte e logística de medicamentos.</p> <p>O serviço demandado requer cuidados específicos, conforme a natureza dos produtos, sendo obrigatória a exigência de transporte com requisitos específicos, em conformidade com a legislação sanitária da ANVISA, incluindo a Autorização de Funcionamento (AFE) e Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição (CBPAD).</p> <p>Inicialmente, o serviço contemplará entregas para Morro do Pilar e Ribeirão das Neves, mas poderá abranger outros municípios consorciados, caso surjam novas demandas, mediante solicitação formal da contratante.</p> <p>A quilometragem mensal estimada é de 1.520 km, incluindo as rotas de ida e volta e margem para possíveis deslocamentos</p>





		<p>adicionais.</p> <p>O transporte especializado é essencial para garantir a segurança, a conservação e a rastreabilidade dos medicamentos até o destino final.</p> <p>Trata-se de uma contratação emergencial e temporária, tendo em vista que o Programa FarmaCIS já se encontra em execução e ainda está em andamento o processo definitivo e completo para a contratação regular e permanente do serviço. Portanto, esta solução visa assegurar a continuidade da logística de forma imediata, sem comprometer a qualidade e a segurança dos medicamentos destinados aos municípios consorciados</p>
3	Forma de execução, prazo e local	<p>O serviço será executado mediante cronograma pré-estabelecido pelo CISREC. As coletas e entregas ocorrerão conforme programação mensal definida previamente, nas rotas mencionadas. Toda a operação deverá ser realizada com veículos refrigerados e com sistema de rastreabilidade. O contrato terá vigência de 12 meses, com início imediato após a assinatura. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à operação, inclusive seguro da carga, acondicionamento adequado, combustível, pedágios e encargos trabalhistas.</p>
4	Gestor e Fiscal	<p>O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:</p> <p>Gestora do Contratos: Rayanny Castro dos Santos, Gerente de Contratos, contratos@cisrec.mg.gov.br, (31) 3712-1541;</p> <p>Fiscal do Contrato: Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva, Farmacêutica, farmacia@cisrec.mg.gov.br, (31) 3712-1541.</p>
5	Obrigações da contratada	<p>Cabe ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:</p> <p>A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;</p> <p>Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas,</p>





		<p>previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;</p> <p>Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;</p> <p>Executar os serviços contratados obedecendo às especificações previstas no Termo de referência e nas cláusulas contratuais;</p> <p>Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;</p> <p>Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;</p> <p>Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;</p> <p>Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;</p> <p>Substituir os bens que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;</p> <p>Realizar, sob suas expensas, a realização do serviço objeto do Contrato, nos prazos estabelecidos, conforme determinação da CONTRATANTE.</p>
6	Obrigações do contratante	<p>Cabe ao CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:</p> <p>Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;</p> <p>Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes deste contrato;</p> <p>Fiscalizar a execução deste contrato;</p> <p>Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir com a obrigação de prestação do serviço dentro das</p>





		<p>normas do contrato;</p> <p>Aplicar ao CONTRATADO as sanções cabíveis;</p> <p>Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;</p> <p>Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO;</p> <p>Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; e</p> <p>Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, no Diário Oficial do CISREC, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.</p>
7	Condições e Forma de pagamento	<p>Os valores devidos pelo Consórcio serão pagos em até 30 dias após o fornecimento dos itens, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhado dos demais documentos fiscais.</p>
8	Prazo de vigência do contrato	<p>A contratação será celebrada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.</p> <p>O presente Contrato não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.</p>
9	Dotação orçamentária	<p>A dotação orçamentária será informada pelo setor competente em momento oportuno.</p>
10	Penalidades	<p>O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:</p> <p>Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso de entrega, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até 30 dias de atraso sobre o valor do fornecimento, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto a obrigação assumida</p> <p>Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da expectativa de consumo quando decorridos 30 dias de atraso.</p> <p>A entrega do serviço fora do prazo estipulado será considerada</p>





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

		como recusa formal ensejando as penalidades cabíveis.
--	--	---



Documento assinado digitalmente

RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA

Data: 30/04/2025 12:16:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
Farmacêutica



Proc. Administrativo 7- 027/2025

De: Rafaelle O. - GRS-FARM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/05/2025 às 08:56:54

Prezado, Boa dia!

Segue em anexo documento atualizado.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

—

Rafaelle Rocha

Farmacêutica

Gestão Regional de Medicamentos- CISREC

Anexos:

RCS_Logistica_FarmaCIS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rafaelle Rocha de Oliveira...	09/05/2025 08:57:48	1Doc RAFAELLE ROCHA DE OLIVEIRA PAIVA CPF 078.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4284-53BF-55A0-30E0**

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Matozinhos, 09 de maio de 2025

Sr. Max Vinícius Reis Pereira,

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de **contratação emergencial de serviço de transporte especializado de medicamentos**, abrangendo medicamentos comuns, termolábeis e sujeitos ao controle especial conforme Portaria 344/98, no âmbito do Programa FarmaCIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
01	<p>Serviço de transporte de medicamentos</p> <p>Prestação de serviço de transporte de medicamentos e insumos de saúde, incluindo produtos termolábeis e sujeitos a controle especial conforme a Portaria SVS/MS nº 344/1998. O serviço deverá ser executado com equipe composta por motorista e ajudante, devidamente treinados e capacitados, utilizando veículo climatizado, higienizado, rastreado e adequado para o transporte seguro dos produtos de acordo com as boas práticas logísticas previstas na legislação sanitária vigente.</p> <p>As entregas deverão ser realizadas nos endereços previamente informados pelo CISREC, observando os dias e horários estabelecidos para recebimento em cada unidade. O serviço deverá incluir o descarregamento completo dos volumes, com apoio do ajudante, bem como a conferência quantitativa e qualitativa dos itens,</p>	Km	1.520	18.240





	<p>que será realizada no ato da entrega, na presença do responsável técnico designado pelo município destinatário. Todos os procedimentos deverão seguir os protocolos de segurança e boas práticas sanitárias, assegurando a integridade dos medicamentos durante todo o trajeto e no momento da transferência de responsabilidade.</p> <p>Além da quilometragem do trajeto, a logística das entregas será definida levando em consideração diversos fatores específicos de cada demanda, como o peso e a dimensão dos volumes transportados, bem como o tipo e porte do veículo necessário para a operação. Esses elementos serão avaliados individualmente para cada entrega, visando garantir o melhor planejamento operacional e a adequada conservação dos produtos transportados, de forma segura, eficiente e em conformidade com a regulamentação vigente.</p> <p>Para a execução das atividades logísticas, poderão ser utilizados veículos do tipo Fiorino, HR ou Sprinter, caminhão $\frac{3}{4}$ e caminhão toco, conforme a necessidade e a natureza das cargas a serem transportadas.</p> <p>Considerando a necessidade de garantir máxima segurança e eficiência logística, a quilometragem mensal estimada é de 1.520 km, já</p>			
--	---	--	--	--





	<p>calculada com base nas rotas de ida e volta, e com margem para cobrir variabilidades operacionais.</p> <p>Documentação exigida:</p> <ul style="list-style-type: none">• Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) Emitida pela ANVISA, conforme RDC nº 16/2014 (revogada, porém consolidada em RDCs posteriores), atualizada pela RDC nº 430/2020, a AFE é obrigatória para empresas que exerçam atividades de armazenagem, transporte ou distribuição de medicamentos.• Autorização Especial (AE) – <i>quando houver transporte de medicamentos sujeitos à Portaria SVS/MS nº 344/1998.</i> Empresas que transportam substâncias sujeitas a controle especial, como psicotrópicos e entorpecentes, precisam ter AE emitida pela ANVISA.• Certificado de Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição (CBPAD) Documento que comprova que a empresa segue as normas de Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição de medicamentos, conforme a RDC nº 430/2020.• Licença Sanitária (Alvará Sanitário) Emitida pela Vigilância Sanitária local, autoriza o funcionamento da empresa em conformidade com as normas de saúde.• Comprovantes de			
--	---	--	--	--





	<p>monitoramento de temperatura (para termolábeis)</p> <p>Empresas devem dispor de equipamentos e registros de controle de temperatura durante todo o trajeto, conforme exigido na RDC nº 430/2020.</p> <ul style="list-style-type: none">• Relação de veículos e condutores Os veículos devem ser apropriados para o transporte de medicamentos, e os condutores devem estar treinados. Os veículos precisam estar devidamente validados, higienizados e monitorados.• Plano de Contingência para interrupções de transporte Obrigatório para garantir a integridade dos produtos em caso de falha operacional, extravio ou acidente.			
--	--	--	--	--

1	Previsão no PCA	Ação está inclusa no Plano de Contratação Anual do CISREC.
2	Justificativa	<p>Considerando o início da execução do Programa FarmaCIS e a necessidade imediata de garantir a integridade e a rastreabilidade dos medicamentos transportados, especialmente os de controle especial e os termolábeis, torna-se necessária a contratação emergencial de serviço especializado de transporte e logística de medicamentos.</p> <p>O serviço demandado requer cuidados específicos, conforme a natureza dos produtos, sendo obrigatória a exigência de transporte com requisitos específicos, em conformidade com a legislação sanitária da ANVISA, incluindo a Autorização de Funcionamento (AFE) e Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição (CBPAD).</p>



		<p>Inicialmente, o serviço contemplará entregas para Morro do Pilar e Ribeirão das Neves, mas poderá abranger outros municípios consorciados, caso surjam novas demandas, mediante solicitação formal da contratante.</p> <p>A quilometragem mensal estimada é de 1.520 km, incluindo as rotas de ida e volta e margem para possíveis deslocamentos adicionais.</p> <p>O transporte especializado é essencial para garantir a segurança, a conservação e a rastreabilidade dos medicamentos até o destino final.</p> <p>Trata-se de uma contratação emergencial e temporária, tendo em vista que o Programa FarmaCIS já se encontra em execução e ainda está em andamento o processo definitivo e completo para a contratação regular e permanente do serviço. Portanto, esta solução visa assegurar a continuidade da logística de forma imediata, sem comprometer a qualidade e a segurança dos medicamentos destinados aos municípios consorciados</p>
3	Forma de execução, prazo e local	<p>O serviço será executado mediante cronograma pré-estabelecido pelo CISREC. As coletas e entregas ocorrerão conforme programação mensal definida previamente, nas rotas mencionadas. Toda a operação deverá ser realizada com veículos refrigerados e com sistema de rastreabilidade. O contrato terá vigência de 12 meses, com início imediato após a assinatura. A contratada deverá arcar com todas as despesas referentes à operação, inclusive seguro da carga, acondicionamento adequado, combustível, pedágios e encargos trabalhistas.</p>
4	Gestor e Fiscal	<p>O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:</p> <p>Gestora do Contratos: Rayanny Castro dos Santos, Gerente de Contratos, contratos@cisrec.mg.gov.br, (31) 3712-1541;</p> <p>Fiscal do Contrato: Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva, Farmacêutica, farmacia@cisrec.mg.gov.br, (31) 3712-1541.</p>
5	Obrigações da contratada	<p>Cabe ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações:</p> <p>A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste</p>





		<p>contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;</p> <p>Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários ou quaisquer outros custos e encargos decorrente, ou que venham a ser devidos em razão da avença;</p> <p>Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;</p> <p>Executar os serviços contratados obedecendo às especificações previstas no Termo de referência e nas cláusulas contratuais;</p> <p>Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;</p> <p>Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;</p> <p>Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;</p> <p>Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;</p> <p>Substituir os bens que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;</p> <p>Realizar, sob suas expensas, a realização do serviço objeto do Contrato, nos prazos estabelecidos, conforme determinação da CONTRATANTE.</p>
6	Obrigações do contratante	<p>Cabe ao CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:</p> <p>Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a</p>





		<p>execução do serviço;</p> <p>Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes deste contrato;</p> <p>Fiscalizar a execução deste contrato;</p> <p>Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir com a obrigação de prestação do serviço dentro das normas do contrato;</p> <p>Aplicar ao CONTRATADO as sanções cabíveis;</p> <p>Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;</p> <p>Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO;</p> <p>Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; e</p> <p>Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, no Diário Oficial do CISREC, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.</p>
7	Condições e Forma de pagamento	Os valores devidos pelo Consórcio serão pagos em até 30 dias após o fornecimento dos itens, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhado dos demais documentos fiscais.
8	Prazo de vigência do contrato	<p>A contratação será celebrada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.</p> <p>O presente Contrato não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.</p>
9	Dotação orçamentária	A dotação orçamentária será informada pelo setor competente em momento oportuno.
10	Penalidades	<p>O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:</p> <p>Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso de entrega, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até 30 dias de</p>





CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

	<p>atraso sobre o valor do fornecimento, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto a obrigação assumida</p> <p>Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da expectativa de consumo quando decorridos 30 dias de atraso.</p> <p>A entrega do serviço fora do prazo estipulado será considerada como recusa formal ensejando as penalidades cabíveis.</p>
--	--

Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
Farmacêutica



Proc. Administrativo 8- 027/2025

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: GCF - Gerência de Contabilidade e Financeiro

Data: 15/05/2025 às 15:10:44

Setores (CC):

GCF, GCF-FIN

Prezada,

Encaminho em anexo nova **COTAÇÃO - PC n. 028/2025, Pregão** cujo o objeto é: Prestação de serviços de logística especializada em transporte de medicamentos em caráter emergencial, **para dotação orçamentária.**

—

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

Auxiliar Administrativo

Anexos:

COTACAO_DE_PRECOS_COMPLETA_LOGISTICA_ESPECIALIZADA_EM_TRANSPORTE_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Pedro Antônio Mateus Ignác...	15/05/2025 15:11:16	1Doc PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DE94-3742-31A9-C69F**

**MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCO) -
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

PC n. 028/2025 – Dispensa n. 014/2025.

1. Objeto: Prestação de serviços de logística especializada em transporte de medicamentos em caráter emergencial.

2. Servidor(es) responsável(is) pela pesquisa: Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

3. Fontes Consultadas:

Banco de preços www.bancodeprecos.com.br

Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br>

Proposta encaminhada pela empresa **SATISFACAO EM LOGISTICA LTDA.**

3.1. O valor estimado foi obtido a partir dos seguintes parâmetros:

FORNECEDOR 1: SATISFACAO EM LOGISTICA LTDA

CNPJ: 21.923.314/0001-36

E-MAIL: CONTABILIDADEBELINHA@GMAIL.COM

CONTATO: (31) 3623-5277

ENDEREÇO: R PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 190, SALA 02, CHACARAS REUNIDAS SAO VICENTE SAO JOSE DA LAPA MG 33.350-000

3.3. Diante da necessidade de obtenção de orçamentos atualizados e compatíveis com o mercado, foi necessário recorrer à pesquisa direta com os fornecedores mencionados no item 3.1. Tal medida se justificou pela especificidade do objeto e pela necessidade de garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência e transparência. A consulta foi direcionada a fornecedores especializados, com capacidade comprovada de atender à demanda dentro dos prazos exigidos.

4. Método estatístico utilizado:

Foram realizadas consultas nas plataformas Banco de Preços e PNCP com o objetivo de identificar valores de mercado compatíveis com as especificações técnicas exigidas na Requisição de Compras e Serviços. Entretanto, não foram encontradas empresas que atendessem aos critérios estabelecidos. Diante disso, o valor estimado corresponde à **proposta única recebida**, a qual atende integralmente aos critérios técnicos descritos na Requisição de Compras e Serviços.

Em anexo apresentamos:

- a) Os documentos que comprovam as fontes consideradas e os respectivos detalhamentos.
- b) Print da tela do painel de preços/PNCP, demonstrando a inexistência de objeto equivalente contratado ou licitado no âmbito da administração pública.



5. Valor estimado de cada item/lote:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID ADE	QUA NT.	VALOR UNITA- RIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES	VALOR MAIS 0,2%
1	<p>Serviço de transporte de medicamentos Prestação de serviço de transporte de medicamentos e insumos de saúde, incluindo produtos termolábeis e sujeitos a controle especial conforme a Portaria SVS/MS nº 344/1998. O serviço deverá ser executado com equipe composta por motorista e ajudante, devidamente treinados e capacitados, utilizando veículo climatizado, higienizado, rastreado e adequado para o transporte seguro dos produtos de acordo com as boas práticas logísticas previstas na legislação sanitária vigente. As entregas deverão ser realizadas nos endereços previamente informados pelo CISREC, observando os dias e horários estabelecidos para recebimento em cada unidade. O serviço deverá incluir o descarregamento completo dos volumes, com apoio do ajudante, bem como a conferência quantitativa e qualitativa dos itens, Km 1.520 18.240 que será realizada no ato da entrega, na presença do responsável técnico designado pelo município destinatário. Todos os procedimentos deverão seguir os protocolos de segurança e boas práticas sanitárias, assegurando a integridade dos medicamentos durante todo o trajeto e no momento da transferência de responsabilidade. Além da quilometragem do trajeto, a logística das entregas será definida levando em consideração diversos fatores</p>	Km	1520	R\$ 6,00	R\$ 9.120,00	R\$ 109.440,00	R\$ 111.628,80



<p>específicos de cada demanda, como o peso e a dimensão dos volumes transportados, bem como o tipo e porte do veículo necessário para a operação. Esses elementos serão avaliados individualmente para cada entrega, visando garantir o melhor planejamento operacional e a adequada conservação dos produtos transportados, de forma segura, eficiente e em conformidade com a regulamentação vigente. Para a execução das atividades logísticas, poderão ser utilizados veículos do tipo Fiorino, HR ou Sprinter, caminhão ¾ e caminhão toco, conforme a necessidade e a natureza das cargas a serem transportadas. Considerando a necessidade de garantir máxima segurança e eficiência logística, a quilometragem mensal estimada é de 1.520 km, já calculada com base nas rotas de ida e volta, e com margem para cobrir variabilidades operacionais. Documentação exigida: • Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) Emitida pela ANVISA, conforme RDC nº 16/2014 (revogada, porém consolidada em RDCs posteriores), atualizada pela RDC nº 430/2020, a AFE é obrigatória para empresas que exerçam atividades de armazenagem, transporte ou distribuição de medicamentos. • Autorização Especial (AE) – quando houver transporte de medicamentos sujeitos à Portaria SVS/MS nº 344/1998. Empresas que transportam substâncias sujeitas a controle especial, como psicotrópicos e entorpecentes, precisam ter AE emitida pela ANVISA. • Certificado de Boas Práticas de Armazenagem e</p>									
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--





<p>Distribuição (CBPAD) Documento que comprova que a empresa segue as normas de Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição de medicamentos, conforme a RDC nº 430/2020. • Licença Sanitária (Alvará Sanitário) Emitida pela Vigilância Sanitária local, autoriza o funcionamento da empresa em conformidade com as normas de saúde. • Comprovantes de monitoramento de temperatura (para termolábeis) Empresas devem dispor de equipamentos e registros de controle de temperatura durante todo o trajeto, conforme exigido na RDC nº 430/2020. • Relação de veículos e condutores Os veículos devem ser apropriados para o transporte de medicamentos, e os condutores devem estar treinados. Os veículos precisam estar devidamente validados, higienizados e monitorados. • Plano de Contingência para interrupções de transporte Obrigatório para garantir a integridade dos produtos em caso de falha operacional, extravio ou acidente.</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--

6. Valor total estimado da contratação: R\$ 111.628,80 (Cento e onze mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

7. A EMPRESA A SER CONTRATADA E RAZÃO DE SUA ESCOLHA:

FORNECEDOR 1: SATISFACAO EM LOGISTICA LTDA
CNPJ: 21.923.314/0001-36
E-MAIL: CONTABILIDADEBELINHA@GMAIL.COM
CONTATO: (31) 3623-5277
ENDEREÇO: R PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 190, SALA 02, CHACARAS REUNIDAS SAO VICENTE SAO JOSE DA LAPA MG 33.350-000

Justifica-se a escolha da empresa acima identificada, tendo em vista tratar-se da única proposta recebida que atende integralmente aos critérios técnicos descritos na Requisição de Compras e Serviços. A consulta foi direcionada a fornecedores especializados, com capacidade técnica comprovada para atender à demanda dentro dos prazos exigidos.

Matozinhos, 15 de maio de 2025.

PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇOS

CISREC

trinta anos
de história

Processo Licitatório: 028/2025 Dispensa: 014/2025

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES	VALOR MAIS 0,2%
1	Serviço de transporte de medicamentos	Km	1520	R\$ 6,00	R\$ 9.120,00	R\$ 109.440,00	R\$ 111.628,80
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 111.628,80	R\$ 111.628,80

DESCRIÇÃO

O valor total da contratação corresponde ao valor total para 12 meses, acrescido de 0,2%, conforme descrito na proposta:

"Valores por veículos mais 0,2% sobre o valor da NF, que equivale ao seguro e impostos para notas fiscais de até R\$ 2.000.000,00."

Conforme cotação de preços constante dos autos do Processo Licitatório, o valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 111.628,80 (Cento e onze mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**. Os valores unitários correspondentes aos produtos/serviços especificados no Termo de Referência são os constantes da planilha de cotação acima e demais documentos em anexo ao processo.

Foram realizadas consultas nas plataformas **Banco de Preços e PNCP** com o objetivo de identificar valores de mercado compatíveis com as especificações técnicas exigidas na Requisição de Compras e Serviços. Entretanto, não foram encontradas empresas que atendessem aos critérios estabelecidos. Diante disso, o valor estimado corresponde à **proposta única recebida**, a qual atende integralmente aos critérios técnicos descritos na Requisição de Compras e Serviços.

Matozinhos, 15 de maio de 2025

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
Setor de Compras



Proposta Comercial Cisrec

São José da Lapa, 24 de Abril de 2025.

1- Escopo:

- Transportes rodoviários de cargas emergenciais.

2- Descrição dos transportes:

- **Entregas emergenciais:** Solicitações de coleta devem ser feitas no dia útil anterior ou com, no mínimo, 12 horas de antecedência. A coleta será realizada no dia seguinte, com entrega garantida até às 18h do mesmo dia da coleta.

3- Trajeto:

- Origem/Destino: MG ↔ MG.

4- Proposta comercial:

- O transporte será realizado de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial, incluindo o serviço de carga e descarga, além de demais encargos e impostos.
- Tabela de atendimento na região:

Tabela de Frete					
UF Origem	Destinos	Até 10kg		Excedente	
MG - BHZ	Belo Horizonte	R\$	32,00	R\$	0,45
MG - BHZ	Contagem	R\$	55,00	R\$	0,40
MG - BHZ	Confins, Santa Luzia, Matozinhos, Betim, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Vespasiano, São José Da Lapa	R\$	60,00	R\$	0,50
MG - BHZ	Nova lima, Sabará, Ibirité	R\$	70,00	R\$	0,50
MG - BHZ	Prudente de Moraes	R\$	100,00	R\$	0,50
MG - BHZ	Demais Localidades	Dedicado ou Redespacho			

- Para as demais localidades, segue valor da proposta por km ou tarifa mínima:
Fiorino: R\$2,50 por km ou R\$370,00 mínimo.
HR ou Sprinter: R\$4,00 por km ou R\$600,00 mínimo.
Caminhão ¾: R\$5,00 por km ou R\$800,00 mínimo.
Caminhão Toco: R\$6,00 por km ou R\$1.000,00 mínimo.
Caminhão Truck: R\$7,00 por km ou R\$1.200,00 mínimo.
Carreta: R\$8,00 por km ou R\$1.400,00 mínimo.



OBS: Valores por veículos mais 0,2% sobre o valor da NF que equivale ao seguro e impostos para NF de até R\$2.000.000,00.

5- Forma de pagamento:

- Emissões do dia 01 ao dia 15 - fecha dia 16, pagamento com mais 45 dias.
- Emissões do dia 16 ao dia 31 - fecha dia 01, pagamento com mais 45 dias.

6- Benefícios:

- **Expertise:** Empresa qualificada, com ampla experiência no transporte de cargas para indústrias, fábricas e equipamentos, entre outros segmentos.
- **Monitoramento:** Veículos rastreados e monitorados por uma gerenciadora de risco, garantindo maior segurança e transparência.
- **Acompanhamento em Tempo Real:** Acesso ao sistema SatiLog, que permite ao cliente acompanhar manifestos de rota baixas de entregas e gerar relatórios detalhados, proporcionando um controle mais eficiente e baseado em dados.
- **Consultoria Logística:** Apoio na otimização de rotas, análise de custo-benefício e implementação de melhorias contínuas.
- **Feedback Constante:** Relatórios e feedbacks regulares para monitoramento e ajustes nas rotas, garantindo a eficiência do serviço.
- **Segurança:** Apólices de seguro para maior proteção das cargas.
- **Consultorias Gratuitas:** Consultorias adicionais sem custo para otimização de processos logísticos.

Davisson Junio Gonzaga
Gerente Comercial
CPF: 069 479 456-23

Assinatura do responsável

SATISFAÇÃO EM LOGÍSTICA LTDA
21.923.314/0001-36

Editais e Avisos de Contratações

Atas de Registro de Preços

Contratos

Consulte os diversos [instrumentos convocatórios](#) para compra de produtos, serviços e outros interesses da administração pública.

Palavra-chave

transporte de medicamentos e insumos de saúde

Status

- A Receber/Recebendo Proposta
- Em Julgamento/Propostas Encerradas
- Encerradas
- Todos

FILTROS



Modalidades da Contratação

Pregão - Eletrônico

x



Órgãos

Selecione



Unidades

Selecione



UFs

Selecione



Municípios

Selecione



Esferas

Não se aplica

x



Poderes

Selecione



Tipos de Instrumento Convocatório

Editais

x



Limpar

Pesquisar

Editais e Avisos de Contratações A Receber/Recebendo Propostas

Termo Pesquisado: transporte de medicamentos e insumos de saúde

Filtros ativos: Esfera: Não se aplica Modalidade de Contratação: Pregão - Eletrônico Tipo de Instrumento Convocatório: Edital

Exibindo: 1 de 1

Ordenar por:

Mais recente

Edital nº 008/2025

Id contratação PNCP: 13791885000136-1-000011/2025

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 25/04/2025

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC Local: Criciúma/SC

Objeto: Registro de preços, através de empresas do ramo pertinente, para aquisições futuras e eventuais de Materiais Médico-Hospitalares em geral e Insumos para Saúde para atendimento à Rede Municipal de Saúde dos entes consorciados no Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS







Pesquisar Preços

Busque preços para o item desejado na sua cotação.

Dashboard
ome/Dashboard)

IN 65/2021 (Lei nº 14.133) ▾

Cotações ▾

transporte de medicamentos e insumos de saúde  

Edital
(Novo)

Último ano ▾

(/Editais)

Regiões e Estados ▾

Especificação
Técnica

 PESQUISAR

pecificacaoTecnica)

Apenas o termo digitado
 Todos Materiais Serviços

Termo de
Referência

 Mais Filtros ▾

ermoReferencia)

Resultados da Pesquisa

PRÓXIMA ETAPA →







Fase
Preparatória ▾
(Novo)

Registro de
Preços

 Filtro Avançado

Foram encontrados **26 itens** para sua pesquisa.

'RegistroPreco)

	Produto ▾	UF ▾	Data ▾	Preço Un. ▾	Fornec. ▾	
Terceirização (/Terceirizacao)	Portal Nacional de Contratações Públicas - Transporte De Paciente (Independente...) 8.256 KM	MG	21/06/24	R\$ 6,97 R\$ 7,25	1	 <input type="checkbox"/> 
Negociação ▾	Portal Nacional de Contratações Públicas - Transporte De Paciente Adulto Em Ambulância Tipo D, Com Ou Se... 8.256 KM	MG	21/06/24	R\$ 13,39 R\$ 13,93	1	 <input type="checkbox"/> 
Mapa de Fornecedores (MapaEstrategico)	Portal Nacional de Contratações Públicas - Transporte De Paciente Em Ambulância Tipo D, Com Ou Se... 8.256 KM	MG	21/06/24	R\$ 30,00 R\$ 31,20	1	 <input type="checkbox"/> 

Mapa de
Comp.
ME/EPP

nprovanteComj

Gestão de Assinaturas Eletrônicas (Novo)	Portal Nacional de Contratações Públicas - <i>Serviço De Acolhimento Em Regime Integral De Criança/Adolescente...</i> 12 MÊS	RS	05/05/25	R\$ 12.000,00	1		<input type="checkbox"/>	
Suporte ▾	Portal Nacional de Contratações Públicas - <i>Prestação De Serviços De Lavanderia Prestação De Serviço D...</i> 12 SV	GO	16/04/25	R\$ 15.000,00	1		<input type="checkbox"/>	
	Portal Nacional de Contratações Públicas - <i>(Id-147330) Gelo Reutilizavel Tipo: Rígido; Aplicacao: Transporte De...</i> 100 UNIDADE	AM	14/03/25	R\$ 6,80	1		<input type="checkbox"/>	
	Portal Nacional de Contratações Públicas - <i>(Id-147341) Gelo Reutilizavel, Tipo: Rígido; Aplicacao: Transporte De...</i> 100 UNIDADE	AM	14/03/25	R\$ 8,50	1		<input type="checkbox"/>	
	Portal Nacional de Contratações Públicas - <i>(Id-147339) Gelo Reutilizavel, Tipo: Rígido; Aplicacao: Transporte De...</i> 150 UNIDADE	AM	14/03/25	R\$ 13,00	1		<input type="checkbox"/>	
	Portal Nacional de Contratações Públicas - <i>(Id-147340) Gelo Reutilizavel, Tipo: Rígido; Aplicacao: Transporte De...</i> 150 UNIDADE	AM	14/03/25	R\$ 17,50	1		<input type="checkbox"/>	
	Portal Nacional de Contratações Públicas - <i>Coleta, Transporte Destinação Final Resíduosprestação De Serviços De...</i> 12 MÊS	MG	16/01/25	R\$ 1.200,00 R\$ 1.217,67	1		<input type="checkbox"/>	
	Portal Nacional de Contratações Públicas - <i>Prestação De Serviço De Transporte Para Serviço - Mensal De 2ª A 6ª-...</i> 1 OUTRAS UNIDADES	GO	19/02/25	R\$ 198.510,00 R\$ 201.110,61	1		<input type="checkbox"/>	
	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - <i>I. Prestação De Serviços De Logística Na Área Da Saúde, Tais Como...</i> 12 MÊS	RS	23/09/24	R\$ 4.440,00 R\$ 4.592,02	1		<input type="checkbox"/>	

Prefeitura Municipal de Londrina/PR - Veículo Ambulância Tipo A - Apsus - - Veículo Zero Quilometro; -... 1	PR	11/12/24	R\$ 285.000,00 R\$ 290.699,38	1		<input type="checkbox"/>	
Portal Nacional de Contratações Públicas - I.Prestação De Serviços De Logística Na Área Da Saúde, Tais Como... 12 MES	RS	05/09/24	R\$ 4.440,00 R\$ 4.592,02	1		<input type="checkbox"/>	
Portal da Transparência Paraná - Governo do Estado do Paraná - 6510.52290 Seringa Descartável De 3Ml, Com Agulha De Calibre De... 20.605.033 UNITÁRIO		18/07/24	R\$ 0,27 R\$ 0,28	1		<input type="checkbox"/>	
Portal de Compras Publicas - Gelo Rígido, Gelo Reutilizável, (Gelox), 200Ml; Medida Aproximad... 200 UN	GO	09/07/24	R\$ 3,57 R\$ 3,71	3		<input type="checkbox"/>	
Portal de Compras Publicas - Gelo Rígido, Gelo Reutilizável, (Gelox); Medida Aproximada: 17X... 36 UN	GO	09/07/24	R\$ 5,52 R\$ 5,73	3		<input type="checkbox"/>	
Portal de Compras Publicas - Gelo Rígido, Gelo Reutilizável, (Gelox); Medida Aproximada: 21,5 ... 100 UN	GO	09/07/24	R\$ 7,48 R\$ 7,76	2		<input type="checkbox"/>	
Portal Nacional de Contratações Públicas - (Id-147340) Gelo Reutilizavel, Tipo: Rígido; Aplicacao: Transporte De... 1.800 UNIDADE	AM	05/07/24	R\$ 9,05 R\$ 9,39	1		<input type="checkbox"/>	
Portal Nacional de Contratações Públicas - (Id-145893) Gelo Reutilizavel, Tipo: Rígido; Aplicacao: Transporte De... 1.500 UNIDADE	AM	05/07/24	R\$ 13,90 R\$ 14,43	1		<input type="checkbox"/>	
Portal Nacional de Contratações Públicas - (Id-147330) Gelo Reutilizavel Tipo: Rígido; Aplicacao: Transporte De... 2.500 UNIDADE	AM	05/07/24	R\$ 22,30 R\$ 23,15	1		<input type="checkbox"/>	
Portal Nacional de Contratações Públicas - (Id-147339) Gelo Reutilizavel, Tipo: Rígido; Aplicacao: Transporte De... 5 UNIDADE	AM	05/07/24	R\$ 1.298,37 R\$ 1.347,66	1		<input type="checkbox"/>	

Portal Nacional de Contratações**Públicas -***(Id-147341) Gelo Reutilizavel, Tipo: Rígido; Aplicacao: Transporte De...*

AM

05/07/24

R\$ 4.000,00

R\$ 4.151,85

1



10 UNIDADE

Portal Nacional de Contratações**Públicas -***(L6) 6510.52290-Seringa Descartável De 3Ml, Com Agulha ...*

PR

26/06/24

~~R\$ 0,27~~

R\$ 0,28

1



20.605.032 UNITÁRIO



Ir para página

Ir >

Foram encontrados **26 itens** para sua pesquisa.

PRÓXIMA ETAPA →

Telefone: (41) 3778-1830 | Email: contato@bancodeprecos.com.br (mailto:contato@bancodeprecos.com.br) • © 2025

Negócios Públicos

Proc. Administrativo 9- 027/2025

De: Eneida F. - GCF

Para: PRES - Presidência

Data: 15/05/2025 às 16:32:00

Prezado,

Mediante a demanda do Processo nº 028/2025 - Dispensa nº 014/2025, que tem como objeto prestação de serviços de logística especializada em transporte de medicamentos em caráter emergencial, para atender as demandas do projeto FarmaCIS, segue disponibilidade orçamentária.

Atenciosamente,

—

Eneida Cruz Fischer

Gerente Financeiro

Anexos:

04_Declaracao_de_disponibilidade_orcamentaria_dispensa_14_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eneida Cruz Fischer	15/05/2025 16:32:23	1Doc	ENEIDA CRUZ FISCHER CPF 028.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B9C4-95D5-B557-495F**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E
RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

Declaro que existe disponibilidade financeira para a pretendida despesa objeto do **PC n. 0282025, Dispensa nº 014/2025**, de acordo com previsão contida na Lei Orçamentária vigente.

Informo ainda que procedi, nesta data, à reserva junto ao sistema informatizado, de dotações orçamentárias suficientes para a realização da pretendida contratação, nos limites do valor estimado da contratação, qual seja **R\$111.628,80 (Cento e onze mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**.

anual na(s) seguinte(s) rubrica(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.02.10.122.0022.2007.3.3.90.39.00 – Fonte 1.501.000.0000

Matozinhos, 15 de maio de 2025.

Eneida Cruz Fischer
Financeiro



De: Jocimar B. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/05/2025 às 14:36:28

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PRESIDENTE DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº:	028/2025
Dispensa nº	014/2025
Interessado:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
Assunto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL.

Autorizo o Processo Licitatório autuado, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases.

Eventuais desconformidades do processo licitatório à legislação aplicável são de exclusiva responsabilidade dos agentes públicos que tenham atuado em desacordo com a determinação desta Autorização.

—
Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	16/05/2025 14:36:48	ICP-Brasil	JOCIMAR CESAR BRANDAO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8211-C22C-4A18-8D88**

De: Jocimar B. - PRES

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 16/05/2025 às 14:37:33

Setores (CC):

GLIC, GLIC-COMP

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº:	028/2025
Dispensa nº	014/2025
Interessado:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
Assunto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL.

Declaro para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF N° 101/2000) que a despesa que se pretende realizar através do Processo Licitatório descrito acima, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) (art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

—

Jocimar Cesar Brandão

Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	16/05/2025 14:37:56	ICP-Brasil	JOCIMAR CESAR BRANDAO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CFA3-880D-FE6D-19C5**

Proc. Administrativo 12- 027/2025

De: Pedro R. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/05/2025 às 14:20:23

Prezados,

Segue em anexo, documentação do fornecedor Habilitado.

—

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

Auxiliar Administrativo

Anexos:

001_8_ALTERACAO_CONTRATUAL.pdf

002_CNH_Mayron_2022.pdf

003_CNPJ_Matriz_Satilog_2024.pdf

004_CND_Federal_06_10_2025.pdf

005_CND_Estadual_24_07_2025.pdf

006_CND_Municipal_15_06_2025.pdf

007_CND_FGTS_01_06_2025.pdf

008_CND_Trabalhista_06_10_2025.pdf

009_CND_Falencia_19_08_2025.pdf



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210341276

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SATISFACAO EM LOGISTICA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2500343231

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

SAO JOSE DA LAPA
Local

15 ABRIL 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12683822 em 28/04/2025 da Empresa SATISFACAO EM LOGISTICA LTDA, Nire 31210341276 e protocolo 252696549 - 24/04/2025. Efeitos do registro: 17/04/2025. Autenticação: FA776FC055715DC656D0F8F585EB9A794F45E1D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 25/269.654.9 e o código de segurança WmK6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/269.654-9	MGP2500343231	23/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
135.278.237-51	DARGILANNE ANDREZZA FERREIRA SOUSA
069.479.456-23	DAVISSON JUNIO GONZAGA
100.509.456-02	MAYRON ITALO SARAIVA BISPO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12683822 em 28/04/2025 da Empresa SATISFACAO EM LOGISTICA LTDA, Nire 31210341276 e protocolo 252696549 - 24/04/2025. Efeitos do registro: 17/04/2025. Autenticação: FA776FC055715DC656D0F8F585EB9A794F45E1D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 25/269.654-9 e o código de segurança WmK6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Proc. Administrativo 027/2025 - Anexo: 001 8 ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf (2/16) 90/146

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SATISFAÇÃO EM LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 21.923.314/0001-36
NIRE: 31210341276

Davisson Junio Gonzaga, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade MG-12.889.176, expedida pela SSP/MG e CPF 069.479.456-23, residente e domiciliado à Rua Guaranis, 574, Parque Andiara, Pedro Leopoldo/MG, CEP 33251-440;

Mayron Italo Saraiva Bispo, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 14/09/1990, portador da carteira de identidade MG-2.976.046, expedida pela SSP/DF e CPF 100.509.456-02, residente e domiciliado à Rua Flor-do-Cardeal, nº 23, casa, Bairro Jardim Alvorada, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.810-400;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **Satisfação em Logística Ltda**, inscrita no **CNPJ 21.923.314/0001-36**, com sede à Rua Presidente Castelo Branco, nº 190, Sala 02, Chácara Reunidas São Vicente, São José da Lapa, Minas Gerais/MG, CEP: 33.350-000, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 3121034127-6 em 24/02/2015, 1ª alteração nº 6337979 em 05/10/2017, 2ª alteração nº 7885613 em 23/06/2020, 3ª alteração nº 7983551 em 28/08/2020, 4ª alteração nº 8092181 em 13/11/2020, 5ª alteração nº 8946872 em 14/12/2021, 6ª alteração nº 9992251 em 31/01/2023 e 7ª alteração nº 11796219 em 26/06/2024 resolvem promover as seguintes alterações contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABERTURA DA FILIAL 5_SP

Neste ato será realizada abertura da Filial 05, situada Avenida Patos, 707, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos/SP, CEP: 07.222-010

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABERTURA DA FILIAL 6_MG

Neste ato será realizada abertura da Filial 06, situada na Rua Antonio Bernardino Costa, nº 629, Petrópolis, Betim/MG, CEP: 32.655-045.

Na filial 05 serão desenvolvidas as seguintes atividades:

CODIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional
- 4520-0/01 - Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores
- 4930-2/01 - Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal
- 5120-0/00 - Transporte Aéreo de Carga
- 5211-7/99 - Depósitos De Mercadorias para Terceiros, Exceto Armazéns Gerais e Guarda-Móveis
- 5212-5/00 - Carga e Descarga
- 5229-0/99 - Outras Atividades Auxiliares dos Transportes Terrestres não Especificadas Anteriormente
- 5240-1/99 - Atividades Auxiliares dos Transportes Aéreos, Exceto Operação dos Aeroportos e Campos de Aterrissagem
- 5250-8/02 - Atividades de Despachantes Aduaneiros
- 5250-8/03 - Agenciamento de Cargas, Exceto para o Transporte Marítimo
- 5250-8/05 - Operador de Transporte Multimodal - OTM
- 5320-2/01 - Serviços de Malote não Realizados Pelo Correio Nacional
- 5320-2/02 - Serviços de Entrega Rápida
- 7719-5/99 - Locação de Outros Meios De Transporte Não Especificados Anteriormente, Sem Condutor



Na filial 06 serão desenvolvidas as seguintes atividades:

CODIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual E Internacional
- 4520-0/01 - Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores
- 4930-2/01 - Transporte Rodoviário De Carga, Exceto Produtos Perigosos E Mudanças, Municipal
- 5120-0/00 - Transporte Aéreo De Carga
- 5212-5/00 - Carga E Descarga
- 5229-0/99 - Outras Atividades Auxiliares dos Transportes Terrestres não Especificadas Anteriormente
- 5240-1/99 - Atividades Auxiliares dos Transportes Aéreos, Exceto Operação dos Aeroportos e Campos de Aterrissagem
- 5250-8/02 - Atividades de Despachantes Aduaneiros
- 5250-8/03 - Agenciamento de Cargas, Exceto para o Transporte Marítimo
- 5250-8/05 - Operador De Transporte Multimodal - OTM
- 5320-2/01 - Serviços De Malote não Realizados Pelo Correio Nacional
- 5320-2/02 - Serviços de Entrega Rápida
- 7719-5/99 - Locação de Outros Meios De Transporte não Especificados Anteriormente, sem Condutor

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não modificadas por este instrumento. Diante das alterações procedidas, consolida-se o contrato com a seguinte redação:

**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
SATISFAÇÃO EM LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 21.923.314/0001-36
NIRE: 31210341276**

Davisson Junio Gonzaga, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade MG-12.889.176, expedida pela SSP/MG e CPF 069.479.456-23, residente e domiciliado à Rua Guaranis, 574, Parque Andiará, Pedro Leopoldo/MG, CEP 33251-440;

Mayron Italo Saraiva Bispo, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 14/09/1990, portador da carteira de identidade MG-2.976.046, expedida pela SSP/DF e CPF 100.509.456-02, residente e domiciliado à Rua Flor-do- Cardeal, nº 23, casa, Bairro Jardim Alvorada, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.810-400;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **SATISFAÇÃO EM LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ 21.923.314/0001-36**, com sede à Rua Presidente Castelo Branco, nº 190, Sala 02, Chácara Reunidas São Vicente, São José da Lapa, Minas Gerais/MG, CEP: 33.350-000, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 3121034127-6 em 24/02/2015, 1ª alteração nº 6337979 em 05/10/2017, 2ª alteração nº 7885613 em 23/06/2020, 3ª alteração nº 7983551 em 28/08/2020, 4ª alteração nº 8092181 em 13/11/2020, 5ª alteração nº 8946872 em 14/12/2021, 6ª alteração nº 9992251 em 31/01/2023 e 7ª alteração nº 11796219 em 26/06/2024, resolvem consolidar o referido instrumento, que rege-se à pelas cláusulas e resoluções seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social: **SATISFAÇÃO EM LOGÍSTICA LTDA**.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia **SATILOG**.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, CC)

CLÁUSULA SEGUNDA - Constituem o objeto da empresa as seguintes atividades:

MATRIZ: Transporte rodoviário e aéreo de carga, inclusive do produtos perigosos, as atividades de courier envolvendo a coleta, o transporte e entrega de documentos, cartas e volumes, os serviços de entrega de mercadorias do comércio varejista, os serviços de entrega de encomendas por motoboy, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, despachante aduaneiro, operador de transporte multimodal, outras atividades auxiliares dos transportes terrestres, atividades de carga e descarga, por manuseio ou não, de mercadorias ou bagagens, independente do meio de transporte utilizado, armazenamento de depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto, agenciamento de cargas rodoviário, ferroviário e aéreo, contratação de espaços para embarques no transporte aéreo o terrestre, contratação de fretes, locação e leasing operacional de quaisquer outros meios de transporte terrestre sem condutor, por período de curta ou longa duração, tais como: ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques, semirreboques e similares.

Codificação das Atividades Econômicas Matriz:

- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 51.20-0-00 - Transporte aéreo de carga
- 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
- 52.12-5-00 - Carga e descarga
- 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
- 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
- 52.50-8-02 - Atividades de despachantes aduaneiros
- 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
- 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM
- 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
- 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

FILIAL 4: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte aéreo de carga; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; Carga e descarga; Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; Atividades de despachantes aduaneiros; Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; Operador de transporte multimodal - OTM; Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; Serviços de entrega rápida; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.



Codificação das Atividades Econômicas da Filial 4:

- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 51.20-0-00 - Transporte aéreo de carga
- 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
- 52.12-5-00 - Carga e descarga
- 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
- 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
- 52.50-8-02 - Atividades de despachantes aduaneiros
- 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
- 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM
- 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
- 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

FILIAL 5: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Transporte aéreo de carga; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; Carga e descarga; Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; Atividades de despachantes aduaneiros; Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; Operador de transporte multimodal - OTM; Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; Serviços de entrega rápida; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

Codificação das Atividades Econômicas da Filial 5:

- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 5120-0/00 - Transporte aéreo de carga
- 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
- 5212-5/00 - Carga e descarga
- 5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
- 5240-1/99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
- 5250-8/02 - Atividades de despachantes aduaneiros
- 5250-8/03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
- 5250-8/05 - Operador de transporte multimodal - OTM
- 5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
- 5320-2/02 - Serviços de entrega rápida
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

FILIAL 6: Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores;



Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal; Transporte Aéreo De Carga; Carga e Descarga; Outras Atividades Auxiliares dos Transportes Terrestres não Especificadas Anteriormente; Atividades Auxiliares dos Transportes Aéreos, Exceto Operação dos Aeroportos e Campos de Aterrissagem; Atividades de Despachantes Aduaneiros; Agenciamento de Cargas, Exceto para o Transporte Marítimo; Operador De Transporte Multimodal - OTM; Serviços De Malote não Realizados Pelo Correio Nacional; Serviços de Entrega Rápida; Locação de Outros Meios de Transporte não Especificados Anteriormente, sem Condutor

Codificação das Atividades Econômicas da Filial 6:

4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual E Internacional

4520-0/01 - Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores

4930-2/01 - Transporte Rodoviário De Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal

5120-0/00 - Transporte Aéreo de Carga

5212-5/00 - Carga e Descarga

5229-0/99 - Outras Atividades Auxiliares dos Transportes Terrestres não Especificadas Anteriormente

5240-1/99 - Atividades Auxiliares dos Transportes Aéreos, Exceto Operação dos Aeroportos e Campos de Aterrissagem

5250-8/02 - Atividades de Despachantes Aduaneiros

5250-8/03 - Agenciamento de Cargas, Exceto para o Transporte Marítimo

5250-8/05 - Operador de Transporte Multimodal - OTM

5320-2/01 - Serviços de Malote não Realizados Pelo Correio Nacional

5320-2/02 - Serviços de Entrega Rápida

7719-5/99 - Locação de Outros Meios de Transporte não Especificados Anteriormente, sem Condutor

DA SEDE E FILIAL (ART. 997, II, CC)

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá sua matriz e filiais nos seguintes endereços:

Matriz: Rua Presidente Castelo Branco, nº 190, Sala 02, Chácara Reunidas São Vicente, São José da Lapa, Minas Gerais/MG, CEP: 33.350-000.

Filial 4: Rua Lavina Queiroz, número 1468, Térreo, Jardim Padre Lauro, Nova Serrana/MG, CEP 35.523-388.

Filial 5: Avenida Patos, nº 707, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos/SP, CEP: 07.222-010

Filial 6: Rua Antonio Bernardino Costa, nº 629, Petrópolis, Betim/MG, CEP: 32.655-045.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DECRETO Nº 1.800/96)

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 24/02/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055, CC)

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da empresa é de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) dividido em 110.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País e assim distribuída pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Davisson Junio Gonzaga	55.550	R\$55.550,00
Mayron Italo Saraiva Bispo	54.450	R\$54.450,00
Total	110.000	R\$110.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá ao sócio administrador **Mayron Italo Saraiva Bispo**, sob a denominação de Diretor, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, om conjunto ou isoladamente, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bom como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065, CC)

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. A participação nos lucros e nas perdas independe da proporção das quotas de cada sócio e será decidida por deliberação unânime dos sócios ao final de cada exercício social. Caso não haja unanimidade a participação obedecerá a proporção das quotas.

Parágrafo Primeiro: Os lucros e perdas poderão ser apurados por intermédio de balanços intermediários realizados mensalmente e distribuídos para os sócios, respeitado o equilíbrio financeiro e o fluxo de caixa.

Parágrafo Segundo: Os lucros e perdas a serem apurados no Balanço Patrimonial poderão destinar-se à distribuição aos sócios por produtividade de cada sócio na sociedade, desde que resguardado o equilíbrio financeiro da sociedade e por deliberação dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Poderão, ainda, os lucros, destinar-se à constituição de fundos de reservas para contingências ou à capitalização.

Parágrafo Quarto: Caso a sociedade apresente prejuízo, deverá ser o mesmo compensado com os lucros apurados no exercício anterior ou exercícios seguintes, ou suportados pelos sócios, conforme restar deliberado na reunião anual dos sócios.



Parágrafo Quinto: As retiradas a título de Pro-Labore e de distribuição de lucros serão estipuladas e feitas mensalmente de acordo com a decisão dos sócios, observadas as restrições legais e serão levadas a débito da conta de despesas gerais e de patrimônio líquido, respectivamente.

DAS DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - As deliberações sociais serão tomadas mediante reunião dos sócios, que será convocada sempre que necessária por qualquer dos sócios administradores, através de comunicação escrita aos demais, acompanhada de aviso de recebimento, enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo a data, hora e local para a realização da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: As formalidades de convocação serão dispensadas na hipótese de todos os sócios comparecerem à reunião ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: O sócio poderá ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo Terceiro: A cada quota corresponderá um voto nas deliberações da reunião dos sócios.

Parágrafo Quarto: O quórum para tomadas das deliberações será o da lei.

Parágrafo Quinto: A reunião dos sócios será dispensada caso os sócios decidam, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 1: CNPJ: 21.923.314/0002-17, extinta na 6ª alteração.

Filial 2: CNPJ: 21.923.314/0004-89, extinta na 5ª alteração.

Filial 3: CNPJ: 21.923.314/0003-06, extinta na 5ª alteração.

Filial 4: CNPJ: 21.923.314/0005-60, com endereço na Rua Lavina Queiroz, número 1468, Térreo, Jardim Padre Lauro, Nova Serrana/MG, CEP 35.523-388.

Filial 5: Com endereço na Avenida Patos, 707, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos/SP, CEP: 07.222-010.

Filial 6: Com endereço na Rua Antonio Bernardino Costa, nº 629, Petrópolis, Betim/MG, CEP: 32.655-045.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando a maioria dos sócios, representativa de mais de metade do Capital Social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do artigo 1.085 do CC/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou



do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Vespasiano - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento.

São José da Lapa, 17 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br **DAVISSON JUNIO GONZAGA**
Data: 28/04/2025 10:26:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Davisson Junio Gonzaga
CPF: 069.479.456-23
Sócio

Documento assinado digitalmente
gov.br **MAYRON ITALO SARAIVA BISPO**
Data: 25/04/2025 16:05:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mayron Italo Saraiva Bispo
CPF: 100.509.456-02
Sócio administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/269.654-9	MGP2500343231	23/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
135.278.237-51	DARGILANNE ANDREZZA FERREIRA SOUSA
069.479.456-23	DAVISSON JUNIO GONZAGA
100.509.456-02	MAYRON ITALO SARAIVA BISPO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12683822 em 28/04/2025 da Empresa SATISFACAO EM LOGISTICA LTDA, Nire 31210341276 e protocolo 252696549 - 24/04/2025. Efeitos do registro: 17/04/2025. Autenticação: FA776FC055715DC656D0F8F585EB9A794F45E1D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 25/269.654-9 e o código de segurança WmK6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Dargilanne Andrezza Ferreira Sousa, com inscrição ativa no CRC/RJ sob o nº 117842-O/4, expedida em 11/11/2013, inscrita no CPF nº 135.278.237-51, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- 1) *Documento de Identificação emitido pelo CRC/RJ nº 117842-O/4, de DARGILANNE ANDREZZA FERREIRA SOUSA (pág 1)*
- 2) *Documento de Identificação emitido pelo SSP/MG nº MG-12.889.176, de DAVISSON JUNIO GONZAGA. (pág 1)*
- 3) *Documento de Identificação emitido pelo SSP/DF nº MG-2.976.046 MAYRON ITALO SARAIVA BISPO. (pág 1)*
- 4) *8ª Alteração Contratual da empresa SATISFAÇÃO EM LOGÍSTICA LTDA (pág 1 a 8)*

São José da Lapa, 17 de abril de 2025


Dargilanne Andrezza Ferreira Sousa

Dargilanne A. F. Sousa
Contadora
RJ- 117842/O-4

Página 1 | 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12683822 em 28/04/2025 da Empresa SATISFACAO EM LOGISTICA LTDA, Nire 31210341276 e protocolo 252696549 - 24/04/2025. Efeitos do registro: 17/04/2025. Autenticação: FA776FC055715DC656D0F8F585EB9A794F45E1D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/269.654-9 e o código de segurança WmK6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/269.654-9	MGP2500343231	23/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
135.278.237-51	DARGILANNE ANDREZZA FERREIRA SOUSA
069.479.456-23	DAVISSON JUNIO GONZAGA
100.509.456-02	MAYRON ITALO SARAIVA BISPO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12683822 em 28/04/2025 da Empresa SATISFACAO EM LOGISTICA LTDA, Nire 31210341276 e protocolo 252696549 - 24/04/2025. Efeitos do registro: 17/04/2025. Autenticação: FA776FC055715DC656D0F8F585EB9A794F45E1D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/269.654-9 e o código de segurança WmK6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 25/269.654-9 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 12683822 em 28/04/2025 da empresa 3121034127-6 SATISFACAO EM LOGISTICA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
3592034173-9	21.923.314/0006-40	AVENIDA PATOS 707 - BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO CEP 07222-010 - GUARULHOS/SP
3190309792-9	21.923.314/0007-21	RUA ANTONIO BERNARDINO COSTA 629 - BAIRRO PETROPOLIS CEP 32655-045 - BETIM/MG

28 de abr de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12683822 em 28/04/2025 da Empresa SATISFACAO EM LOGISTICA LTDA, Nire 31210341276 e protocolo 252696549 - 24/04/2025. Efeitos do registro: 17/04/2025. Autenticação: FA776FC055715DC656D0F8F585EB9A794F45E1D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 25/269.654-9 e o código de segurança WmK6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Proc. Administrativo 027/2025 - Anexo: 0018 ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf (14/16) 102/146

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/16



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SATISFACAO EM LOGISTICA LTDA, de NIRE 3121034127-6 e protocolado sob o número 25/269.654-9 em 24/04/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12683822, em 28/04/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Sylvio Nadalin Junior.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
135.278.237-51	DARGILANNE ANDREZZA FERREIRA SOUSA
069.479.456-23	DAVISSON JUNIO GONZAGA
100.509.456-02	MAYRON ITALO SARAIVA BISPO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
135.278.237-51	DARGILANNE ANDREZZA FERREIRA SOUSA
100.509.456-02	MAYRON ITALO SARAIVA BISPO
069.479.456-23	DAVISSON JUNIO GONZAGA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
135.278.237-51	DARGILANNE ANDREZZA FERREIRA SOUSA
069.479.456-23	DAVISSON JUNIO GONZAGA
100.509.456-02	MAYRON ITALO SARAIVA BISPO

Belo Horizonte, segunda-feira, 28 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por Roberto Sylvio Nadalin Junior, Servidor(a) Público(a), em 28/04/2025, às 17:18 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/269.654-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, segunda-feira, 28 de abril de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12683822 em 28/04/2025 da Empresa SATISFACAO EM LOGISTICA LTDA, Nire 31210341276 e protocolo 252696549 - 24/04/2025. Efeitos do registro: 17/04/2025. Autenticação: FA776FC055715DC656D0F8F585EB9A794F45E1D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/269.654-9 e o código de segurança WmK6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.923.314/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2015	
NOME EMPRESARIAL SATISFAÇÃO EM LOGISTICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SATILOG			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 51.20-0-00 - Transporte aéreo de carga 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 52.50-8-02 - Atividades de despachantes aduaneiros 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PRESIDENTE CASTELO BRANCO	NÚMERO 190	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 33.350-000	BAIRRO/DISTRITO CHACARAS REUNIDAS SAO VICENTE	MUNICÍPIO SAO JOSE DA LAPA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEBELINHA@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 3623-5277	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/01/2024** às **10:15:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SATISFACAO EM LOGISTICA LTDA
CNPJ: 21.923.314/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:03:24 do dia 09/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2025.

Código de controle da certidão: **AB93.A182.675A.DAD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/04/2025
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 24/07/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: SATISFAÇAO EM LOGISTICA LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002513870.00-49	CNPJ/CPF: 21.923.314/0001-36	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO		NÚMERO: 190
COMPLEMENTO: SALA 02,	BAIRRO: CHACARAS REUNIDAS SAO VICENTE	CEP: 33350000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SAO JOSE DA LAPA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000869307914



Prefeitura Municipal de São José da Lapa
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS IMOBILIÁRIOS

Dados do Contribuinte

NOME: RORALDO VAZ DE MELO FERREIRA E OUTRA
CPF: 851.734.956-34

Dados do Imóvel

Imóvel: 12156 **Inscrição cadastral:** 01.003.00002.00308.00002
Endereço: RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO 190 SALA 02 - CHACARAS R.SAO VICENTE São José da Lapa-MG
Loteamento: Quadra: 00003 - Lote: 00009

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências na inscrição acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do referido imóvel no âmbito desta Municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas referente ao imóvel acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente CERTIDÃO.

Emitida em: 16/05/2025 17:50:46
Válida até o dia: 15/06/2025

Código de controle da certidão: 6F42228B96E0F1011603

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de
São José da Lapa

acesse: www.saojosedalapa.mg.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.923.314/0001-36
Razão Social: SATISFACAO EM LOGISTICA LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO 190 SALA 02 / CHAC REUNIDAS S VIC / SAO JOSE DA LAPA / MG / 33350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2025 a 01/06/2025

Certificação Número: 2025050301472512655754

Informação obtida em 13/05/2025 17:00:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SATISFACAO EM LOGISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.923.314/0001-36

Certidão n°: 20275411/2025

Expedição: 09/04/2025, às 17:05:09

Validade: 06/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SATISFACAO EM LOGISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.923.314/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VESPASIANO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SATISFACAO EM LOGISTICA LTDA
CNPJ: 21.923.314/0001-36

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 19 de Maio de 2025 às 17:45

VESPASIANO, 19 de Maio de 2025 às 17:45

Código de Autenticação: 2505-1917-4526-0254-9836

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Proc. Administrativo 13- 027/2025

De: Pedro R. - GLIC-Apoio

Para: PROJUD - Procuradoria Jurídica

Data: 21/05/2025 às 14:21:50

Prezado,

Encaminho para apreciação e parecer, **Processo de nº 028/2025 – Dispensa nº 014/2025** que tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL.

Desta forma peço a gentileza de que analise o conteúdo e emita seu parecer.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardo o retorno.

Atenciosamente,

—

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
Auxiliar Administrativo

De: Izabela T. - PROJUD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/05/2025 às 09:53:19

DESPACHO PARA JUNTADA DE PARECER JURÍDICO

Processo n.:	028/2025
Dispensa n.:	014/2025
Objeto:	Prestação de serviços de logística especializada em transporte de medicamentos em caráter emergencial.

Por meio do presente despacho, determino a juntada do parecer jurídico.

Na oportunidade, permaneço à disposição para prestar eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

—

IzabelaFelix Teixeira

Procuradora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_processo_n_028_2025_dispensa_n_014_2025_logistica_FarmaCIS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Izabela Cristiane Felix Te...	28/05/2025 09:53:54	1Doc IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4ACC-7DCB-B837-4C9F**



CISREC

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 028/2025

Dispensa de Licitação n.º 014/2025

Objeto: Prestação de serviços de logística especializada em transporte de medicamentos em caráter emergencial.

I. Introdução

O presente parecer tem como objetivo analisar e emitir parecer jurídico sobre a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, de prestação de serviços de logística especializada em transporte de medicamentos em caráter emergencial, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Termo de Referência encaminhado no memorando n.º 127/2025.

A análise jurídica incidirá sobre a conformidade legal da dispensa de licitação, considerando a necessidade de aprimorar a transparência, fortalecer a imagem institucional e garantir que informações importantes cheguem de forma acessível e clara ao público.

II. Fundamentação Legal

A contratação direta por dispensa de licitação no âmbito do CISREC, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, deve observar os dispositivos específicos da lei aplicáveis à modalidade, em especial o art. 75, que prevê a dispensa de licitação para a contratação de bens e serviços de pequeno valor, e outros serviços essenciais cujo valor esteja dentro dos limites estabelecidos pela norma.

O **art. 75, inciso II**, da referida lei, estabelece que é dispensável a licitação para a contratação de serviços comuns de valor inferior a R\$ 50.000,00. Entretanto, no caso dos consórcios públicos, os limites são dobrados, como disposto no **§ 2º do art. 75**, sendo o valor para dispensa de licitação de até R\$ 100.000,00.

Entretanto, conforme o disposto no Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que regulamenta, no âmbito do Estado de Minas Gerais, os limites previstos na Lei n.º 14.133/2021, os valores para dispensa de licitação foram reajustados monetariamente. Nos termos do referido Decreto, o novo limite para a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações é de até **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Assim, considerando o disposto no § 2º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, que permite a aplicação do dobro do valor para consórcios públicos, o limite



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 658
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

atualizado para dispensa de licitação no âmbito do CISREC é de até **R\$ 125.451,18 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos)**.

O valor estimado para a contratação do serviço mencionado é de **R\$ 111.628,80 (cento e onze mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, o que se encontra **dentro do limite legal vigente**, atendendo, portanto, ao requisito objetivo para a formalização da contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o **art. 6º, inciso XIII**, da Lei n.º 14.133/2021, define serviço comum como aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital ou nos documentos de referência por meio de especificações usuais de mercado, o que se aplica ao caso em questão, visto que o Termo de Referência detalha de forma precisa os requisitos para a prestação do serviço.

Além disso, o **art. 94** da mesma lei determina a obrigatoriedade de publicação dos atos de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 10 dias úteis, o que será observado conforme o desenvolvimento do processo administrativo.

III. Justificativa da Dispensa de Licitação

Tendo em vista o início da execução do Programa FarmaCIS e a urgência em assegurar a integridade e a rastreabilidade dos medicamentos transportados — em especial aqueles sujeitos a controle especial e os termolábeis — impõe-se a necessidade de contratação emergencial de serviço especializado em transporte e logística de medicamentos.

Trata-se de uma atividade que exige cuidados técnicos específicos, de acordo com a natureza sensível dos insumos, sendo imprescindível que o serviço contratado atenda aos requisitos legais estabelecidos pela legislação sanitária vigente, notadamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo a obrigatoriedade de possuir Autorização de Funcionamento (AFE) e Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição (CBPAD).

A princípio, o serviço abrangerá a realização de entregas nos municípios de Morro do Pilar e Ribeirão das Neves, com possibilidade de extensão a outros municípios consorciados, conforme a evolução das demandas e mediante solicitação formal da contratante. A quilometragem estimada para a execução mensal dos serviços é de aproximadamente 1.520 km, considerando os trajetos de ida e volta, bem como uma margem de segurança para eventuais deslocamentos adicionais.

A contratação emergencial, de natureza transitória, justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção das atividades logísticas do Programa FarmaCIS já



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 154
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

em curso, enquanto se conclui o procedimento administrativo regular para a contratação definitiva do serviço. A medida ora proposta tem por finalidade assegurar, de forma imediata, a continuidade da distribuição dos medicamentos, sem prejuízo à qualidade, à segurança e à rastreabilidade dos insumos farmacêuticos destinados aos municípios integrantes do consórcio.

Dessa forma, a contratação de serviço de logística especializada em transporte de medicamentos voltado ao Programa FarmaCIS configura-se como um investimento estratégico para sua consolidação, promovendo uma administração mais eficaz, segura e transparente dos medicamentos destinados aos entes consorciados.

IV. Requisitos para a Contratação Direta

Nos termos do **art. 72 da Lei n.º 14.133/2021**, a contratação direta, por dispensa de licitação, deve ser instruída com os seguintes documentos, cuja observância é essencial para a validade do processo:

1. **Documento de formalização da demanda:** O processo n.º 028/2025 está devidamente formalizado com a demanda descrita no Memorando n.º 127/2025 e o respectivo Termo de Referência.
2. **Estimativa de despesa:** O valor estimado da contratação é de R\$ 111.628,80 (cento e onze mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), conforme proposta no despacho 8 do processo n.º 028/2025.
3. **Parecer jurídico e pareceres técnicos:** Este parecer visa atender ao requisito de análise jurídica, sendo que os pareceres técnicos também foram devidamente emitidos.
4. **Compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários:** A disponibilidade orçamentária foi validada pelo Setor de Orçamento e Finanças do CISREC, conforme consta no documento anexo ao processo.
5. **Qualificação do contratado:** A qualificação do contratado também foi comprovada conforme documentos anexos no despacho 12 do processo n.º 028/2025.

Todos esses requisitos estão integralmente atendidos, assegurando a conformidade com a legislação vigente.

V. Princípios Norteadores da Administração Pública

A contratação por dispensa de licitação deve observar os princípios que regem a Administração Pública, tais como **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

A legalidade está sendo rigorosamente respeitada, uma vez que a contratação está fundamentada nos dispositivos legais da Lei n.º 14.133/2021.

A impessoalidade e moralidade são garantidas pelo procedimento transparente, que assegura a igualdade de condições para todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos.

A publicidade será efetivada por meio da publicação no PNCP e no Portal da Transparência, em cumprimento às normas vigentes.

O princípio da eficiência está no cerne desta contratação, pois visa garantir que a população tenha pleno conhecimento dos recursos que lhe pertencem por direito, e, assegurar uma presença digital forte e bem gerida a fim de melhorar a relação entre os municípios consorciados e facilitar a troca de informações, promovendo uma atuação cada vez mais integrada.

VI. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade jurídica da contratação direta**, por dispensa de licitação, de serviço de logística especializada em transporte de medicamentos voltado ao Programa FarmaCIS, com fundamento no **art. 75, II** da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

O processo está em conformidade com os requisitos legais e os princípios da Administração Pública, sendo recomendada a continuidade do procedimento para a formalização da contratação, observando-se as etapas subsequentes, como a publicação no PNCP e a assinatura do contrato.

- **Recomendação**

Recomenda-se que se dê prosseguimento à contratação direta, com ampla divulgação do processo e observância dos prazos legais para publicação.

Matozinhos, 15 de maio de 2025.

Izabela Felix Teixeira
OAB/MG 238.947
Procuradora Jurídica

Proc. Administrativo 15- 027/2025

De: Thalles S. - GLIC-Apoio

Para: PRES - Presidência

Data: 28/05/2025 às 10:18:09

Setores (CC):

PRES, SECEX, GLIC

DESPACHO - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO

À Presidência do CISREC

Processo nº	028/2025
Dispensa nº	014/2025
Objeto:	Prestação de serviços de logística especializada em transporte de medicamentos em caráter emergencial.

Por meio deste, em respeito ao comando disposto na Lei Federal 14.133/2021, venho solicitar que após analisado os autos e estando de acordo com regularidade do referido processo, e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, solicito a homologação do referido processo licitatório, com vistas à formalização do contrato e início das atividades previstas.

—

Thalles Ferreira da Silva

Assessor de Planejamento

Proc. Administrativo 16- 027/2025

De: Jocimar B. - PRES

Para: GCONT - Gerência de Contratos

Data: 02/06/2025 às 10:30:58

Setores (CC):

GLIC, GCONT

DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO

À Gerência de Licitações do CISREC

Processo nº	028/2025
Dispensa nº	014/2025
Objeto:	Prestação de serviços de logística especializada em transporte de medicamentos em caráter emergencial.

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo de Dispensa nº 014/2025 e o ADJUDICO a SATISFAÇÃO EM LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 21.923.314/0001-36, AUTORIZANDO, pois, neste mesmo ato, a sua contratação.

Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no site do CISREC.

—

Jocimar Cesar Brandão

Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	02/06/2025 10:31:44	ICP-Brasil	JOCIMAR CESAR BRANDAO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **62E0-053B-51DF-C9E0**

Proc. Administrativo 17- 027/2025

De: Hevellen C. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/06/2025 às 12:31:27

Segue, em anexo, a publicação do despacho de homologação

—

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_DESPACHO_DE_HOMOLOGACAO.pdf

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC
DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO

À Gerência de Licitações do CISREC

Processo n°	028/2025
Dispensa n°	014/2025
Objeto:	Prestação de serviços de logística especializada em transporte de medicamentos em caráter emergencial.

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo de Dispensa nº014/2025 e o ADJUDICO a SATISFACAO EM LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 21.923.314/0001-36, AUTORIZANDO, pois, neste mesmo ato, a sua contratação.

Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no site do CISREC.

JOCIMAR CESAR BRANDÃO
Presidente do CISREC

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:A254D20F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/06/2025. Edição 4049
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Proc. Administrativo 18- 027/2025

De: Thalles S. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/06/2025 às 09:55:44

Ao Setor de Contratos Rayanny Castro Dos Santos - GRSe Francielly Roberta Teodoro de Almeida - GCONT-CONT,

Encaminho o processo em epigrafe para que, caso necessário, sejam tomadas as providências quanto a assinatura do contrato.

Atenciosamente,

—

Thalles Ferreira da Silva
Assessor de Planejamento

Proc. Administrativo 19- 027/2025

De: Rayanny S. - GCONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/07/2025 às 12:02:26

Prezados,

Segue contrato assinado pelas partes,

Na oportunidade, solicito a Srta. Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi - GLIC-Apoio, que proceda com a publicação do mesmo.

Cordialmente,

—
Rayanny Castro Dos Santos

Gerente de Contratos

Anexos:

CONTRATO_N_050_2025_DISPENSA_N_014_2025_SATISFACAO_EM_LOGISTICA_TRANSPORTE_FARMACIS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rayanny Castro Dos Santos	11/07/2025 12:03:07	1Doc	RAYANNY CASTRO DOS SANTOS CPF 117.XXX.XXX-01
Francielly Roberta Teodoro...	11/07/2025 12:05:04	1Doc	FRANCIELLY ROBERTA TEODORO DE ALMEIDA CPF 12...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F2AB-3DFA-A129-0E52**



CISREC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/CISREC/2025

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 028/CISREC/2025

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 014/CISREC/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos-MG, CEP. 35.720-000, neste ato representado seu Secretário Executivo, o Sr. **Max Vinicius Reis Pereira**, inscrito no CPF de nº 089.791.516-08, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: SATISFACAO EM LOGISTICA LTDA, inscrita o CNPJ de nº 21.923.314/0001-36, com sede a Rua Presidente Castelo Branco, nº 190, sala 02, bairro Chacara Reunidas São Vicente, no município de São José da Lapa – MG, CEP: 33.350-000, neste ato representada pela **Sr. Mayron Italo Saraiva Bispo**, brasileiro, portador do CPF de nº 100.509.456-02 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 028/2025**, modalidade **Dispensa nº. 014/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.



trinta
anos de
história

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 31. 3712-1541




CISREC

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES	VALOR TOTAL + 0,2% (SEGURO DA CARGA)
1	Serviço de transporte de medicamentos Prestação de serviço de transporte de medicamentos e insumos de saúde, incluindo produtos termolábeis e sujeitos a controle especial conforme a Portaria SVS/MS nº 344/1998. O serviço deverá ser executado com equipe composta por motorista e ajudante, devidamente treinados e capacitados, utilizando veículo climatizado, higienizado, rastreado e adequado para o transporte seguro dos produtos de acordo com as boas práticas logísticas previstas na legislação sanitária vigente. As entregas deverão ser realizadas nos endereços previamente informados pelo CISREC, observando os dias e horários estabelecidos para recebimento em cada unidade. O serviço deverá incluir o descarregamento	Km	1520	R\$6,00	R\$9.120,00	R\$109.440,00	R\$111.628,80

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

<p>completo dos volumes, com apoio do ajudante, bem como a conferência quantitativa e qualitativa dos itens, Km 1.520 18.240 que será realizada no ato da entrega, na presença do responsável técnico designado pelo município destinatário. Todos os procedimentos deverão seguir os protocolos de segurança e boas práticas sanitárias, assegurando a integridade dos medicamentos durante todo o trajeto e no momento da transferência de responsabilidade. Além da quilometragem do trajeto, a logística das entregas será definida levando em consideração diversos fatores específicos de cada demanda, como o peso e a dimensão dos volumes transportados, bem como o tipo e porte do veículo necessário para a operação. Esses elementos serão avaliados individualmente para cada entrega, visando garantir o melhor planejamento operacional e a adequada conservação dos produtos transportados, de forma segura, eficiente e em conformidade com a regulamentação vigente. Para a execução das atividades logísticas,</p>						
---	--	--	--	--	--	--

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

<p>poderão ser utilizados veículos do tipo Fiorino, HR ou Sprinter, caminhão ¾ e caminhão toco, conforme a necessidade e a natureza das cargas a serem transportadas. Considerando a necessidade de garantir máxima segurança e eficiência logística, a quilometragem mensal estimada é de 1.520 km, já calculada com base nas rotas de ida e volta, e com margem para cobrir variabilidades operacionais.</p> <p>Documentação exigida:</p> <ul style="list-style-type: none">• Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) Emitida pela ANVISA, conforme RDC nº 16/2014 (revogada, porém consolidada em RDCs posteriores), atualizada pela RDC nº 430/2020, a AFE é obrigatória para empresas que exerçam atividades de armazenagem, transporte ou distribuição de medicamentos.• Autorização Especial (AE) – quando houver transporte de medicamentos sujeitos à Portaria SVS/MS nº 344/1998. Empresas que transportam substâncias sujeitas a controle especial, como psicotrópicos e entorpecentes, precisam ter AE emitida pela ANVISA.• Certificado de Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição (CBPAD)						
---	--	--	--	--	--	--

✉ cisrec@cisrec.mg.gov.br

📄 CNPJ: 01.272.081/0001-41

📍 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

☎ 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

<p>Documento que comprova que a empresa segue as normas de Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição de medicamentos, conforme a RDC nº 430/2020. • Licença Sanitária (Alvará Sanitário) Emitida pela Vigilância Sanitária local, autoriza o funcionamento da empresa em conformidade com as normas de saúde. • Comprovantes de monitoramento de temperatura (para termolábeis) Empresas devem dispor de equipamentos e registros de controle de temperatura durante todo o trajeto, conforme exigido na RDC nº 430/2020. • Relação de veículos e condutores Os veículos devem ser apropriados para o transporte de medicamentos, e os condutores devem estar treinados. Os veículos precisam estar devidamente validados, higienizados e monitorados. • Plano de Contingência para interrupções de transporte Obrigatório para garantir a integridade dos produtos em caso de falha operacional, extravio ou acidente.</p>						
---	--	--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

1.2.1. O Termo de Referência/Requisição de Serviços;

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou ainda, unilateralmente.

2.2. Conforme descrito no Termo de Referência/Requisição de Serviços, o presente Contrato não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



trinta
anos de
história

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 31. 3712-1541



CISREC

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de o valor principal contratado é de **R\$109.440,00 (cento e nove mil, quatrocentos e quarenta reais)**. Todavia, considerando o **percentual de 0,2% relativo ao seguro sobre a carga**, o valor global do contrato totaliza **R\$ 111.628,80 (cento e onze mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Requisição de Serviços, anexo a este Contrato.

6.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários, sob as rubricas 03.01.02.10.122.0022.2007.3.3.90.39.00 – Fonte 1.501.000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



CISREC

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **15/05/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CISREC

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência/Requisição de Serviços:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





CISREC

8.10. A Administração terá o prazo de 5 dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 dias uteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



CISREC

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



CISREC

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 31. 3712-1541





CISREC

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



CISREC

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 1, de 0,1% a 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,1% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 1, a multa será de 0,1% a 10% valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1 % a 10% do valor do Contrato.

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.



CISREC

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.02.10.122.0022.2007.3.3.90.39.00 –
Fonte 1.501.000.0000



CISREC

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*,

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 31. 3712-1541




trinta
anos de
história



CISREC

da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MAX VINICIUS REIS Assinado de forma
PEREIRA:08979151 digital por MAX
608 VINICIUS REIS
PEREIRA:08979151608

Matozinhos, 26 de junho de 2025.

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento
– CISREC
Sr. Max Vinicius Reis Pereira
Contratante

SATISFAÇÃO EM LOGÍSTICA LTDA
Sr. Mayron Italo Saraiva Bispo
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Proc. Administrativo 20- 027/2025

De: Hevellen C. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/07/2025 às 09:22:27

Prezados,

Segue, em anexo, a publicação do contrato

—

Hevellen Cavanholi
auxiliar administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_CONTRATO_N_050_2025_DISPENSA_N_014_2025_SATISFACAO_EM_LOGISTICA_TRANSPORTE_FARMACIS.pdf

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 050/CISREC/2025**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº
050/CISREC/2025
Processo Licitatório Nº 028/CISREC/2025
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
014/CISREC/2025**

**Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
CNPJ nº 01.272.081/0001-41**

**Contratada: SATISFACAO EM LOGISTICA LTDA
CNPJ nº 21.923.314/0001-36**

**Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação de
empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LOGÍSTICA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE
DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL.
Valor do Contrato: R\$ 111.628,80 (Cento e onze mil,
seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).
Data de assinatura: 06/06/2025
Vigência: 12 (DOZE) meses**

**Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:6C2C93BF**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 19/06/2025. Edição 4045
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>